

Contrato n°06/2022



Prestação de serviço de tecnologia da informação, que compreende a distribuição de informações de cadastro com tecnologia Blockchain e inclui o fornecimento de acesso e infraestrutura tecnológica de alto desempenho, capacidade e disponibilidade voltada para o compartilhamento e atualização de dados da base cadastral, em meio seguro, utilizando a tecnologia Blockchain

Sumário

Documento de oficialização da demanda	3
Estudos preliminares.....	9
Termo de referência	40
Mapa comparativo de preços	68
Declaração de dispensa de licitação	69
Ratificação de dispensa de licitação	72
Parecer jurídico.....	74
Nota de empenho.....	81
Contrato	85
Publicação – Diário Oficial da União	101



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DOD - DTI Nº 1076815 / SEINT

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA - DTI

1 INFORMAÇÕES INICIAIS

Este formulário tem a finalidade de coletar e registrar as informações iniciais necessárias à solicitação de nova solução de software ou melhoria em solução existente.

A partir dessas informações serão realizados diversos trabalhos, tais como, análise de viabilidade técnica, estimativa de tempo, definição do tipo de solução mais apropriada ao atendimento da demanda e engenharia de valor (atribuição de uma nota à solicitação mediante critérios objetivos) por parte dos representantes do Comitê Gestor relacionado.

Dada a importância do adequado preenchimento das informações, seguem algumas recomendações:

1. Antes de iniciar o preenchimento, leia todo o formulário. Isso facilitará o seu trabalho e permitirá um melhor entendimento de quais informações devem ser fornecidas em cada item;
2. Seja preciso, claro, conciso e coeso em suas respostas;
3. Evite a utilização de termos técnicos. Se ainda assim forem necessários, inclua uma sucinta explicação;
4. As respostas devem ser adequadamente justificadas, quando for o caso, para maximizar seu entendimento e tornar a engenharia de valor mais precisa;
5. Os textos em azul, que acompanham algumas perguntas, contêm informações úteis e exemplos para o preenchimento da respectiva resposta.

O Departamento de Tecnologia da Informação está à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

2 IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

2.1 Título:

Contratação de serviços de consulta de dados de CPF e CNPJ com blockchain (bCPF e

bCNPJ).

2.2 Unidade Demandante:

DTI

2.3 Responsável pela Demanda:

Marcelo Paiva Fernandes, marcelo.fernandes@cnj.jus.br, 5356

2.4 Sumário:

Contratação de serviços de consulta de dados de CPF e CNPJ com blockchain (bCPF e bCNPJ).

3 CONTEXTO DE NEGÓCIO

3.1 Situação Atual:

Atualmente, o Convênio 001/2011, firmado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), no intuito de estabelecer condições que possibilitem o intercâmbio de informações de interesse recíproco entre os partícipes, especificamente quanto ao acesso e disponibilização de bancos de dados mantidos por ambas as partes, possibilita o fornecimento de dados contidos no Cadastro de Pessoas Físicas e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica a todo tribunal brasileiro, por meio de uma API publicada no CNJ denominada "Proxy da Receita Federal".

Esse Convênio, em sua cláusula sexta, exige que o ressarcimentos dos custos envolvidos no fornecimento dos dados sejam realizados por conta do CNJ. Assim, celebrou-se o Contato nº 12 de 2012 com o SERPRO, que tinha por objeto a extração e fornecimento ao CNJ de informações da Base de Dados da Receita Federal, especialmente os dados existentes no CPF e no CNPJ. Por sua vez, o dado era inserido em um Base de Dados que alimenta o "Proxy da Receita Federal". Atualmente, o serviço de extração não é mais fornecido pelo SERPRO e a Base de Dados citada encontra-se desatualizada desde o fim da vigência do 6º Termo Aditivo do Contrato 12/2012, em maio de 2017.

3.2 Descrição da Oportunidade ou do Problema:

Existe agora um novo serviço oferecido, de uma parceria entre a Receita Federal e a DATAPREV, que simplifica, incrementa segurança e eficiência no processo de acesso à base de dados nacional de CPF. O projeto piloto foi desenvolvido com a participação do Conselho de Justiça Federal – CJF. A previsão é de adesão significativa de órgãos públicos em todas as esferas e poderes para a troca de informações da base de CPF.

3.3 Objetivos da Solução Demandada:

Melhorar o serviço de consulta de CPF e CNPJ, utilizado por diversos sistemas do CNJ, garantido maior segurança, eficiência, rapidez e precisão nas informações disponibilizadas.

3.4 Alinhamento Estratégico:

Tema: Alinhamento e Integração

Objetivo: Promover a modernização tecnológica do Poder Judiciário.

Descrição: Modernizar, de forma inovadora, todos os segmentos do Poder Judiciário brasileiro por meio de implantação de projetos de tecnologia da informação, especialmente o processo eletrônico, visando aumentar a agilidade e a cobertura da prestação jurisdicional, bem como a transparência nos atos, decisões e de informações de interesse da sociedade.

3.5 Processo de Trabalho:

3.5.1 Qual é o processo de trabalho e respectivas atividades associadas à solução de software proposta? Se possível, incluir fluxogramas.

O processo de trabalho de fornecimento de dados do CPF/CNPJ funciona da seguinte maneira: quando o serviço é demandado, primeiro consulta-se a base de dados, se o dado não é encontrado ali, recorre-se ao serviço do bCPF e bCNPJ, por sua vez, o dado é incluído na base de dados do CNJ e então é retornado ao usuário solicitante.

3.5.2 Há quanto tempo esse processo é executado no CNJ?

Selecione uma das opções seguintes:

Novo Menos de 3 meses De 3 meses a um ano Acima de um ano

3.6 Alternativas da Solução Demandada:

Foram identificadas possíveis mudanças de procedimento de trabalho ou alternativas não baseadas em software que visam à solução do problema ou ao aproveitamento da oportunidade?

Não.

3.7 Há algum risco ou implicação em especial caso a solução não possa ser fornecida?

Existe o risco das informações contidas na base de CPF e CNPJ ficarem desatualizadas.

3.8 Qual é o grau de complexidade da contratação?

Baixa Média Alta

3.9 Indicar previsão de data em que deve ser entregue a solução para a unidade demandante.

Agosto de 2021

4	CONTEXTO DA SOLUÇÃO: PERSPECTIVA DE VALOR
---	---

4.1 Ciclo de Vida da Solução.

1. Qual a expectativa de tempo de utilização ou validade da solução?

Menos de 1 ano De 1 a 3 anos Mais de 3 anos

1. Trata-se de uma solução com caráter definitivo ou temporário? Há algum fato já conhecido que poderá implicar a descontinuidade da solução ou a sua substituição?

A solução tem caráter definitivo. Não há fato conhecido e a solução/tecnologia é nova.

4.2 Clientes que farão uso ou se beneficiarão da solução.

O serviço irá ser utilizado por diversos sistemas e, indiretamente, por clientes que necessitam consultar dados do CPF e do CNPJ. Clientes: Cidadãos, partes e representantes (advogado privado e público).

4.2.1 Âmbito Interno:

Selecione uma das opções seguintes:

Até 1 Unidade 2 ou 3 Unidades 4 ou mais Unidades do CNJ

Caso a sua demanda tenha impacto em mais de uma unidade, justifique a opção selecionada:

Todos os sistemas (internos ou externos), que já fazem consulta de CPF e CNPJ, serão impactados

4.2.2 Âmbito Externo:

Selecione uma ou mais opções de classes de usuários seguintes:

Não se aplica

Cidadãos, partes e representantes (advogado privado e público)

Órgãos associados (STF, AGU, PGR, TCU, etc.)

Tribunais associados

Justifique cada um dos itens marcados (exceto o item “Não se aplica”):

Indiretamente, todos os sistemas do portfólio do CNJ, que possuem a função de consultar CPF E CNPJ, usarão o novo serviço.

4.2.3 Conselheiros:

Para fins deste item, entende-se que Conselheiro é cliente ou beneficiário quando a solução: (1) possuir recursos diferenciados para Conselheiros; (2) for solicitada diretamente ou indiretamente por Conselheiro. Considerando essas informações, selecione uma das opções seguintes:

Não se aplica 1 Conselheiro 2 ou 3 Conselheiros 4 ou mais Conselheiros

Caso a sua demanda tenha impacto em um ou mais Conselheiros, justifique a opção selecionada:

4.3 A solução está relacionada à padronização de processos de trabalho, atividades ou documentos?

Não.

4.4 Há processos de trabalho, atividades e documentos que serão simplificados ou eliminados com a entrega da solução?

Não, apenas substituirá um serviço que já existe

4.5 Expectativa de entrega da solução.

Em até quanto tempo ou em até que data a solução demandada deveria ser implantada para não perder sua utilidade ou a oportunidade que se apresenta?

4 meses

5 CONTEXTO DA SOLUÇÃO: PERSPECTIVA DE CUSTO

5.1 Há atividades ou ações que a futura solução dependa para que possa vir a ter efeito?

Instalação de APIs específicas, no ambiente na infraestrutura do CNJ.

5.2 Se a aquisição não estiver prevista no Plano Anual de Aquisições, indicar o valor que será que será estabelecido no Plano Anual de Aquisições como valor máximo para a demanda. Se necessário consultar o mercado antecipadamente para justificar o valor solicitado para a aquisição.

Não terá custo e será implantado pelo próprio corpo técnico do CNJ

6 CENÁRIOS DE USO DA SOLUÇÃO PROPOSTA

Os cenários de uso são a descrição genérica do que a solução proposta deve contemplar. Para cada cenário de uso devem ser listadas suas respectivas funcionalidades, ou seja, operações que a solução deverá fornecer. Exemplo: Título

1. Consulta BCPF

webservice que retornará os dados de um CPF específico

2. Consulta BCNPJ

webservice que retornará os dados de um CNPJ específico

7 ANEXOS

Anexe documentos utilizados para o embasamento da demanda.

Manifestação do Titular da Unidade.

De acordo, encaminhe-se ao DTI.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO PAIVA FERNANDES**,
CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, em 25/06/2021, às
16:52, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o
código verificador **1076815** e o código CRC **1A5BABB4**.

03235/2021

1076815v7



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça
Departamento de Tecnologia da Informação

Estudos Preliminares

< Aquisição de serviço de consulta de dados de CPF e CNPJ >



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação

SUMÁRIO

1	CAPÍTULO 1: ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 14)	4
1.1	Contextualização	4
1.2	Caracterização da demanda	4
1.2.1	Definição e Especificação de Requisitos (Art. 14, I)	5
1.2.2	Aderência a padrões e modelos (Art. 14, II, d, e, f).....	9
1.3	Atendimento da demanda	9
1.3.1	Soluções de TIC (Art. 14, I, a).....	9
1.3.2	Contratações Públicas Similares (Art. 14, I, b).....	10
1.3.3	Soluções similares em outros órgãos (Art. 14, II, a).....	10
1.3.4	Portal do Software Público Brasileiro (Art. 14, II, b)	10
1.3.5	Capacidade e alternativas do mercado de TIC (Art. 14, II, c)	10
1.4	Análise dos Custos Totais da Demanda (Art. 14, III)	11
1.4.1	<i>bCPF e bCNPJ</i>	11
1.4.2	<i>API CPF e CNPJ</i>	12
1.5	Escolha e Justificativa da Solução (Art. 14, IV)	12
1.5.1	Motivação da Escolha	12
1.5.2	Descrição da Solução (Art. 14, IV, a)	13
1.5.3	Alinhamento da Solução (Art. 14, IV, b)	13
1.5.4	Benefícios Esperados (Art. 14, IV, c)	13
1.5.5	Relação entre a Demanda Prevista e a quantidade de bens/serviços Contratados (Art. 14, IV, d).....	14
2	CAPÍTULO 2: SUSTENTAÇÃO DO CONTRATO (Art. 15)	14
2.1	Adequação do Ambiente (Art. 14, V, a, b, c, d, e, f)	14
2.2	Recursos Materiais e Humanos (Art. 15, I)	14
2.3	Descontinuidade do Fornecimento (Art. 15, II).....	15
2.4	Transição Contratual e encerramento do contrato (Art. 15, III, a, b, c, d, e)	15
2.5	Estratégia de Independência Tecnológica (Art. 15, IV, a, b)	15
3	CAPÍTULO 3: ESTRATÉGIA PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 16)	16



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação

3.1	Natureza do Objeto (Art. 16, I).....	16
3.2	Parcelamento do Objeto (Art. 16, II)	16
3.3	Adjudicação do Objeto (Art. 16, III)	16
3.4	Modalidade e Tipo de Licitação (Art. 16, IV)	16
3.5	Classificação e Indicação orçamentária (Art. 16, V)	17
3.6	Orçamento Estimado (Art. 14, II, g)	17
3.6.1	Das implicações da forma de pagamento	17
3.7	Vigência da garantia dos bens/serviços (Art. n16, VI)	19
3.8	Equipe de Apoio à Contratação (Art. 16, VII)	19
3.9	Equipe de Gestão da Contratação (Art. 16, VIII)	19
4	CAPÍTULO 4: ANÁLISE DE RISCOS	21
4.1	RISCOS DE NEGÓCIO	21
4.2	RISCOS TÉCNICOS	25
4.3	RISCOS ADMINISTRATIVOS	28
	Anexo – Lista de Potenciais Fornecedores	30
	Anexo – Contratações Públicas Similares.....	31



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação

1 CAPÍTULO 1: ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 14)

1.1 Contextualização

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) desenvolve e mantém diversas soluções autorais de software para atender as necessidades operacionais da instituição, demais tribunais, profissionais da área jurídica e a população no modo geral.

Por esse motivo, as aplicações desenvolvidas e mantidas na instituição demandam também serviços que propiciem as melhores soluções para consultar e integrar com outras bases dados essenciais para o funcionamento desses sistemas.

Um serviço essencial, que precisa fornecer informação precisa, atualizada e integra é o de consulta de CPF e CNPJ.

Atualmente, o Convênio 001/2011, firmado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), no intuito de estabelecer condições que possibilitem o intercâmbio de informações de interesse recíproco entre os partícipes, especificamente quanto ao acesso e disponibilização de bancos de dados mantidos por ambas as partes, possibilita o fornecimento de dados contidos no Cadastro de Pessoas Físicas e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica a todo tribunal brasileiro, por meio de uma API publicada no CNJ denominada "Proxy da Receita Federal".

Esse Convênio, em sua cláusula sexta, exige que os ressarcimentos dos custos envolvidos no fornecimento dos dados sejam realizados por conta do CNJ. Assim, celebrou-se o Contato nº 12 de 2012 com o SERPRO, que tinha por objeto a extração e fornecimento ao CNJ de informações da Base de Dados da Receita Federal, especialmente os dados existentes no CPF e no CNPJ. Por sua vez, o dado era inserido em um Base de Dados que alimenta o "Proxy da Receita Federal". Atualmente, o serviço de extração não é mais fornecido pelo SERPRO e a Base de Dados citada encontra-se desatualizada desde o fim da vigência do 6º Termo Aditivo do Contrato 12/2012, em maio de 2017.

1.2 Caracterização da demanda

Trata-se de serviço de consulta de dados do CPF e CNPJ, baseados na tecnologia Blockchain, para retornar os dados especificados no item 1.2.1.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça
Departamento de Tecnologia da Informação

1.2.1 Definição e Especificação de Requisitos (Art. 14, I)

1.2.1.1 *Necessidade 1: Retornar dados atualizados sobre o CPF.*

- 1.2.1.1.1 Requisito 1.1: retornar nome
- 1.2.1.1.2 Requisito 1.2: retornar nomeSocial
- 1.2.1.1.3 Requisito 1.3: retornar situacaoCadastral
- 1.2.1.1.4 Requisito 1.4: retornar cpf
- 1.2.1.1.5 Requisito 1.5: retornar residenteExterior
- 1.2.1.1.6 Requisito 1.6: retornar codigoPaisExterior
- 1.2.1.1.7 Requisito 1.7: retornar nomePaisExterior
- 1.2.1.1.8 Requisito 1.8: retornar nomeMae
- 1.2.1.1.9 Requisito 1.9: retornar dataNascimento
- 1.2.1.1.10 Requisito 1.10: retornar sexo
- 1.2.1.1.11 Requisito 1.11: retornar naturezaOcupação
- 1.2.1.1.12 Requisito 1.12: retornar ocupacaoPrincipal
- 1.2.1.1.13 Requisito 1.13: retornar exercicioOcupacao
- 1.2.1.1.14 Requisito 1.14: retornar tipoLogradouro
- 1.2.1.1.15 Requisito 1.15: retornar logradouro
- 1.2.1.1.16 Requisito 1.16: retornar numeroLogradouro
- 1.2.1.1.17 Requisito 1.17: retornar complemento
- 1.2.1.1.18 Requisito 1.18: retornar bairro
- 1.2.1.1.19 Requisito 1.19: retornar codigoMunicipio
- 1.2.1.1.20 Requisito 1.20: retornar nomeMunicipio
- 1.2.1.1.21 Requisito 1.21: retornar UF



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação

- 1.2.1.1.22 Requisito 1.22: retornar cep
- 1.2.1.1.23 Requisito 1.23: retornar DDI
- 1.2.1.1.24 Requisito 1.24: retornar DDD
- 1.2.1.1.25 Requisito 1.25: retornar telefone
- 1.2.1.1.26 Requisito 1.26: retornar codigoUnidadeAdministrativa
- 1.2.1.1.27 Requisito 1.27: retornar nomeUnidadeAdministrativa
- 1.2.1.1.28 Requisito 1.28: retornar anoObito
- 1.2.1.1.29 Requisito 1.29: retornar estrangeiro
- 1.2.1.1.30 Requisito 1.30: retornar codigoPaisNacionalidade
- 1.2.1.1.31 Requisito 1.31: retornar nomePaisNacionalidade
- 1.2.1.1.32 Requisito 1.32: retornar codigoMunicipioNaturalidade
- 1.2.1.1.33 Requisito 1.33: retornar nomeMunicipioNaturalidade
- 1.2.1.1.34 Requisito 1.34: retornar ufMunicipioNaturalidade
- 1.2.1.1.35 Requisito 1.35: retornar dataInscricao
- 1.2.1.1.36 Requisito 1.36: retornar dataAtualizacao
- 1.2.1.2 *Necessidade 2: Retornar dados sobre o CNPJ.***
 - 1.2.1.2.1 Requisito 1.1: retornar CNPJ
 - 1.2.1.2.2 Requisito 1.2: retornar NOME EMPRESARIAL
 - 1.2.1.2.3 Requisito 1.3: retornar NATUREZA JURÍDICA
 - 1.2.1.2.4 Requisito 1.4: retornar QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL
 - 1.2.1.2.5 Requisito 1.5: retornar PORTE DA EMPRESA
 - 1.2.1.2.6 Requisito 1.6: retornar CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA
 - 1.2.1.2.7 Requisito 1.7: retornar DADOS DO ESTABELECIMENTO



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação

- 1.2.1.2.8 Requisito 1.8: retornar CNPJ
- 1.2.1.2.9 Requisito 1.9: retornar MATRIZ/FILIAL
- 1.2.1.2.10 Requisito 1.10: retornar NOME FANTASIA
- 1.2.1.2.11 Requisito 1.11: retornar SITUAÇÃO CADASTRAL
- 1.2.1.2.12 Requisito 1.12: retornar MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL
- 1.2.1.2.13 Requisito 1.13: retornar DATA SITUACAO CADASTRAL
- 1.2.1.2.14 Requisito 1.14: retornar SITUAÇÃO ESPECIAL
- 1.2.1.2.15 Requisito 1.15: retornar DATA DA SITUACAO ESPECIAL
- 1.2.1.2.16 Requisito 1.16: retornar DATA DE CADASTRO
- 1.2.1.2.17 Requisito 1.17: retornar CNAE FISCAL
- 1.2.1.2.18 Requisito 1.18: retornar TIPO DE LOGRADOURO
- 1.2.1.2.19 Requisito 1.19: retornar LOGRADOURO
- 1.2.1.2.20 Requisito 1.20: retornar NUMERO
- 1.2.1.2.21 Requisito 1.21: retornar COMPLEMENTO
- 1.2.1.2.22 Requisito 1.22: retornar BAIRRO
- 1.2.1.2.23 Requisito 1.23: retornar UF
- 1.2.1.2.24 Requisito 1.24: retornar CEP
- 1.2.1.2.25 Requisito 1.25: retornar Código MUNICIPIO
- 1.2.1.2.26 Requisito 1.26: retornar Nome Município Requisito
- 1.2.1.2.27 1.27: retornar CIDADE NO EXTERIOR
- 1.2.1.2.28 Requisito 1.28: retornar PAÍS
- 1.2.1.2.29 Requisito 1.29: retornar Nome do País
- 1.2.1.2.30 Requisito 1.30: retornar DDD-1



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação

- 1.2.1.2.31 Requisito 1.31: retornar TELEFONE-1
- 1.2.1.2.32 Requisito 1.32: retornar DDD-2
- 1.2.1.2.33 Requisito 1.33: retornar TELEFONE-2
- 1.2.1.2.34 Requisito 1.34: retornar EMAIL
- 1.2.1.2.35 Requisito 1.35: retornar CNAE SECUNDÁRIA
- 1.2.1.2.36 Requisito 1.36: retornar DADOS DOS SOCIOS
- 1.2.1.2.37 Requisito 1.37: retornar CNPJ
- 1.2.1.2.38 Requisito 1.38: retornar IDENTIFICADOR DE SOCIO
- 1.2.1.2.39 Requisito 1.39: retornar CNPJ/CPF DO SÓCIO
- 1.2.1.2.40 Requisito 1.40: retornar NOME OU RAZÃO SOCIAL DO SÓCIO
- 1.2.1.2.41 Requisito 1.41: retornar QUALIFICACAO DO SOCIO
- 1.2.1.2.42 Requisito 1.42: retornar ENTRADA NA SOCIEDADE
- 1.2.1.2.43 Requisito 1.43: retornar PAÍS
- 1.2.1.2.44 Requisito 1.44: retornar NOME DO PAÍS
- 1.2.1.2.45 Requisito 1.45: retornar SOCIO ESTRANGEIRO
- 1.2.1.2.46 Requisito 1.46: retornar CPF DO REPRESENTANTE LEGAL
- 1.2.1.2.47 Requisito 1.47: retornar NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
- 1.2.1.2.48 Requisito 1.48: retornar QUALIFICACAO REPRESENTANTE LEGAL
- 1.2.1.2.49 Requisito 1.49: retornar DADOS DE SIMPLES / MEI
- 1.2.1.2.50 Requisito 1.50: retornar OPÇÃO PELO SIMPLES / MEI
- 1.2.1.2.51 Requisito 1.51: retornar DATA DA OPÇÃO
- 1.2.1.2.52 Requisito 1.52: retornar DATA DA EXCLUSÃO



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça Departamento de Tecnologia da Informação

1.2.1.3 *Necessidade de alta disponibilidade, superior a 98%.*

1.2.1.4 *Necessidades sócio ambientais (art. 3º VI) – Desde que guardem pertinência e relevância para atendimento da demanda.*

1.2.1.4.1 Requisito 1: otimizar os recursos materiais;

1.2.1.4.2 Requisito 2: fazer uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

1.2.1.4.3 Requisito 3: adotar medidas para racionalização no consumo de energia.

1.2.2 *Aderência a padrões e modelos (Art. 14, II, d, e, f)*

1.2.2.1 *Modelo Nacional de Interoperabilidade – MNI (Art. 14, II, d)*

Não se aplica ao contexto destes Estudos Preliminares.

1.2.2.2 *Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil (Art. 14, II, e)*

Não se aplica ao contexto destes Estudos Preliminares.

1.2.2.3 *Modelo de Requisitos Moreq-Jus (Art. 14, II, f)*

Não se aplica ao contexto destes Estudos Preliminares.

1.3 *Atendimento da demanda*

1.3.1 *Soluções de TIC (Art. 14, I, a)*

Com base nos requisitos e nas aderências aos padrões, foram levantadas duas soluções.

1.3.1.1 *Solução 1: <bCPF e bCNPJ>*

Trata-se de serviço de consulta de dados do bCPF e bCNPJ, baseados na tecnologia Blockchain.

1.3.1.2 *Solução 2: <API CPF e CNPJ>*

Trata-se de serviço de consulta de dados CPF e CNPJ, baseados no uso de uma API "Application Programming Interface" convencional, disponibilizada por um prestador de serviço.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação

1.3.2 Contratações Públicas Similares (Art. 14, I, b)

1.3.2.1 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

O Ministério Público Federal firmou em 28/12/2020, o contrato administrativo nº 17/2020, cujo objeto contratual é:

Prestação de serviços de implantação assistida (fornecimento de cargas da base completa full), sob demanda, e participação como observador básico (atualizações diárias) por meio da modalidade Blockchain como serviço (BcaaS) das bases do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) para o Ministério Público Federal – MPF.

1.3.2.2 CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL (CJF)

O Conselho da Justiça Federal firmou em 31/12/2020, o contrato administrativo nº 28/2020, cujo objeto contratual é:

Prestação de serviço de distribuição de informações de cadastro na tecnologia Blockchain como Serviço – BcaaS, para acesso a dados do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, intitulada b-CNPJ da Receita Federal do Brasil – RFB.

1.3.3 Soluções similares em outros órgãos (Art. 14, II, a)

Não foram identificadas outras soluções similares em outros órgãos, além das apontadas no item 1.3.2, que atendessem aos requisitos da demanda.

1.3.4 Portal do Software Público Brasileiro (Art. 14, II, b)

Frente as características da Solução de TI, verificou-se que não se aplica ao contexto, a adesão ou uso do escopo contido no portal de software público brasileiro.

1.3.5 Capacidade e alternativas do mercado de TIC (Art. 14, II, c)

As alternativas de mercado para atendimento da demanda em questão são aquelas já listadas e descritas no item 1.3.1.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça
Departamento de Tecnologia da Informação

1.4 Análise dos Custos Totais da Demanda (Art. 14, III)

1.4.1 bCPF e bCNPJ

Serviço que possibilitou implementar soluções integradoras da base de dados do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e da base de Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ). A letra “b” é uma referência à tecnologia Blockchain, que rompe com o modelo anacrônico e dispendioso de disponibilização e colaboração sobre essas bases, para promover um modelo inovador de consulta de CPF e CNPJ.

Existem dois tipos de serviços de bCPF/bCNPJ. O Observador Premium, onde toda infraestrutura de consulta é fornecida e mantida pelo prestador de serviço e o Observador Básico, onde o contratante é mantém essa infraestrutura internamente. O Membro Observador Básico dá acesso para leitura a uma rede blockchain privada. Consiste na autorização de um nó hospedado em infraestrutura externa à Dataprev se integrar a uma rede blockchain privada. Os valores oferecidos pela Dataprev são:

ANÁLISE DE CUSTO bCPF e bCNPJ		
	Observador Premium	Observador Básico
Custo da Instalação	R\$ 22.169,32	R\$ 22.169,32
Custo Mensal	R\$ 27.247,24	R\$ 2.872,26
Total Ano	R\$ 349.136,20	R\$ 56.636,44

Fonte: Dataprev



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça
Departamento de Tecnologia da Informação

1.4.2 API CPF e CNPJ

O serviço de consulta tradicional de CPF e CNPJ, via API, pelo Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, apresenta o seguinte custo:

ANÁLISE DE CUSTO API CPF e CNPJ	
	Consulta CPF/CNPJ
Custo da Instalação	R\$ 0,00
Custo Mensal	R\$ 250.516,55
Total Ano	R\$ 3.006.198,60

Fonte: SERPRO

1.5 Escolha e Justificativa da Solução (Art. 14, IV)

1.5.1 Motivação da Escolha

Além do serviço bCPF/bCNPJ ser mais barato que o serviço de consulta da API do Serpro, tecnicamente é mais interessante ao CNJ. A tecnologia empregada, blockchain, permite que quase instantaneamente os dados estejam disponíveis para consulta no instante que são alterados nos cadastros originais. Ademais, os Observadores das cadeias dos cadastros são sinalizados sobre alguma alteração, coisa que não acontece no serviço de acesso à API.

Sobre as duas categorias do serviço de blockchain, entende-se que a versão 'Observador Básico' é mais interessante ao CNJ, já que há infraestrutura suficiente para a instalação dos produtos necessárias para o fornecimento do serviço.

Pelos motivos expostos, a adoção de um serviço que garantisse a integridade da Base de Dados do Serviço do "Proxy da receita" mostra-se válido e agregaria muita qualidade no fornecimento



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação

do serviço. Daqueles apresentados, o que se torna mais interessante ao CNJ é a contratação do bCPF e do bCNPJ na modalidade "Observador Básico".

1.5.2 Descrição da Solução (Art. 14, IV, a)

Fornecimento de acesso e infraestrutura tecnológica de alto desempenho, capacidade e disponibilidade voltada para compartilhamento e atualização de dados da base cadastral de CPF e CNPJ em meio seguro utilizando a tecnologia Blockchain.

1.5.3 Alinhamento da Solução (Art. 14, IV, b)

No que diz respeito ao planejamento estratégico, a solução indicada nos Estudos Preliminares está alinhada ao objetivo estratégico do Planejamento Estratégico do CNJ 2021-2026 : Fomentar e incrementar a produção de soluções tecnológicas, com foco em inovação e transformação digital.

Está alinhada também à Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), instituída por meio da RESOLUÇÃO No 370, DE 28 DE JANEIRO DE 2021 , por meio do "Objetivo 8: Objetivo 8: Promover Serviços de Infraestrutura e Soluções Corporativas".

Por fim, a solução está alinhada ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Nacional de Justiça (PDTIC.CNJ), para o período de 2021 a 2022, instituído por meio da Portaria Nº 69 de 02/07/2021 , por meio da ação "Id8.1" do Anexo.

1.5.4 Benefícios Esperados (Art. 14, IV, c)

Benefícios esperados deverão ser analisados à luz do art. 14, inciso IV, c da [Resolução CNJ nº 182 de 17 de outubro de 2013¹](#) e são:

- a) Eficiência: A solução irá aumentar a precisão e a atualização dos dados do CPF e CNPJ em todos os sistemas do judiciário que farão uso desse recurso.
- b) Eficácia: a solução mostra-se eficaz por acolher todos os requisitos listados, efetivamente atendendo às necessidades identificadas pela área demandante com a melhoria da entrega das informações solicitadas.

¹ Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1874>. Acesso em 18 março. 2020



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça Departamento de Tecnologia da Informação

- c) Economicidade: A solução mostra-se mais econômica, sem perda de qualidade, de forma mais barata do que as demais alternativas.
- d) Padronização: Utilização de fonte padronizada para os sistemas do judiciário permitindo que a integridade seja mantida.

1.5.5 Relação entre a Demanda Prevista e a quantidade de bens/serviços Contratados (Art. 14, IV, d)

O serviço de consulta, oferecido pela CONTRATADA, será de caráter ilimitado, pois não existe outra forma de prestação. Portanto, ele possibilitará que todos os sistemas atuais mantidos pelo CNJ (órgão demandante) e os futuros, possam atualizar a base de dados constantemente, sem nenhuma restrição.

2 CAPÍTULO 2: SUSTENTAÇÃO DO CONTRATO (ART. 15)

2.1 Adequação do Ambiente (Art. 14, V, a, b, c, d, e, f)

Não será necessário realizar a adequação física do ambiente, uma vez que o CNJ já conta com infraestrutura adequada para suportar o serviço.

2.2 Recursos Materiais e Humanos (Art. 15, I)

Recursos materiais: Para que a referida contratação possa ser executada nos moldes propostos no Estudo Preliminar, caberá ao Contratante repassar os ambientes especificados a serem instalados

Recursos humanos: Os papéis e responsabilidades dos recursos humanos necessários para a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA estão descritos de forma detalhada no Estudo Preliminar desta contratação. Os recursos humanos, por parte do CNJ, necessários para a gestão e fiscalização do contrato e prestação dos serviços, seguem as determinações contidas na [Resolução CNJ nº 182 de 17 de outubro de 2013](#)²:

- Gestor do Contrato;
- Fiscal Requisitante;
- Fiscal Administrativo;
- Fiscal Técnico.

² Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1874>. Acesso em 03 abril 2020



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação

Recomenda-se que estes papéis sejam preenchidos, se possível, pelos mesmos Servidores Públicos que integraram esta equipe de planejamento da contratação. Recomenda-se ainda que cada papel descrito acima possua um Servidor Público que possa assumir como substituto em caso de eventual afastamento do titular.

2.3 Descontinuidade do Fornecimento (Art. 15, II)

A descontinuidade da prestação do serviço, poderá afetar a disponibilização de informações atualizadas de CPF e CNPJ para os sistemas providos pelo CNJ, como o Processo Judicial Eletrônico (PJe), o Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP), o Escritório Digital, as Metas Nacionais, comunicação entre outros tribunais, entre outros sistemas importantes para o CNJ e para o Poder Judiciário.

No caso de eventual interrupção contratual, antes da entrega completa dos serviços contratados, a solução será a rescisão por inadimplência das obrigações, com aplicação das penalidades cabíveis.

Por fim, será realizado uma nova contratação com fornecedor classificado em posição subsequente no certame ou, ainda, a realização de novo processo de contratação.

2.4 Transição Contratual e encerramento do contrato (Art. 15, III, a, b, c, d, e)

Atualmente, o serviço de extração não é mais fornecido pelo SERPRO e a Base de Dados citada encontra-se desatualizada desde o fim da vigência do 6º Termo Aditivo do Contrato 12/2012, em maio de 2017.

Em virtude da nova arquitetura para fornecimento do serviço, a transição contratual não impactará na funcionalidade dos sistemas do CNJ.

Para a transição final desta contratação será importante que a nova contratação seja realizada com antecedência ao término do contrato em vigor no CNJ, para assim, permitir a conclusão do processo de implantação sem riscos de perda do serviço, inclusive para fins de teste operacionais, para com isso, mitigar qualquer inoperabilidade ou comprometimento do serviço.

2.5 Estratégia de Independência Tecnológica (Art. 15, IV, a, b)

Os conhecimentos técnicos repassados para a equipe da área de Tecnologia da Informação serão utilizados em casos de interrupção, transição e encerramento contratual, de



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação

modo a minimizar impactos e permitir que as necessidades do CNJ não sejam prejudicadas ou interrompidas.

3 CAPÍTULO 3: ESTRATÉGIA PARA A CONTRATAÇÃO (ART. 16)

3.1 Natureza do Objeto (Art. 16, I)

Modalidade de serviço, havendo necessidade de renovação anual.

3.2 Parcelamento do Objeto (Art. 16, II)

Em virtude da natureza e singularidade do objeto deste Estudo Preliminar, pode-se afirmar ser tecnicamente e economicamente inadequado o seu desmembramento, sob pena de não se atender o objetivo buscado pelo CNJ.

3.3 Adjudicação do Objeto (Art. 16, III)

Em virtude da natureza do referido objeto, pode-se afirmar ser tecnicamente e economicamente inadequado o seu desmembramento, sob pena de não se atender o objetivo buscado pelo CNJ.

A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV, é empresa pública autorizada pela própria Receita Federal do Brasil para prestar esse tipo de serviço, além de ser a detentora e desenvolvedora da tecnologia utilizada na implementação da rede b-CPF.

Por isso, sugere-se dispensa de licitação pelo fato de se tratar de serviços disponibilizados pela DATAPREV. Assim, resta atraído o inciso VIII do art. 24 da Lei 8.666/93, conforme abaixo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XVI - para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico.

3.4 Modalidade e Tipo de Licitação (Art. 16, IV)

A contratação deve ser realizada com a empresa DATAPREV, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XVI, da Lei n. 8.666/1993, tendo em vista que a referida empresa pública é a única prestadora dos serviços a serem contratados.

A contratação da Empresa Pública supracitada faz-se necessária por ela ter sido autorizada pela Cotec da RFB para prestar este tipo de serviço, além de ser a detentora e desenvolvedora da tecnologia utilizada na implementação da rede b-CNPJ. No contexto



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça Departamento de Tecnologia da Informação

tecnológico, cabe ressaltar que o blockchain é preconizado na portaria RFB nº1788 de 19 de novembro de 2018, para compartilhamento e manutenção das informações do CNPJ no âmbito do Governo Federal.

3.5 Classificação e Indicação orçamentária (Art. 16, V)

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos consignados ao CONTRATANTE na Ação Orçamentária 21BH-Control de atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juizes e Gestão de Políticas Judiciárias", do plano é PO 03 - "Manutenção e Aprimoramento dos Serviços e do Parque Tecnológico do CNJ"

3.6 Orçamento Estimado (Art. 14, II, g)

A expectativa do DTI é adquirir o plano Observador Comum, ao custo total anual de **R\$ 56.636,44** (cinquenta e seis mil, seissentos e trinte e seis reais e quarenta e quatro centavos)

ANÁLISE DE CUSTO bCPF e bCNPJ	
	Observador Básico
Custo da Instalação	R\$ 22.169,32
Custo Mensal	R\$ 2.872,26
Total Ano	R\$ 56.636,44

Fonte: Dataprev

3.6.1 Das implicações da forma de pagamento

O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, "a", da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação

- a) emissão do Termo de Recebimento Provisório em até 5(cinco) dias úteis após a entrega do conjunto de Ordens de Serviços relativas ao período e sua respectiva homologação, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo em até 5 (cinco) dias úteis após o TRP ser emitido.
- b) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- c) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.

Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

As Notas Fiscais devem vir acompanhadas dos seguintes documentos dentro do prazo de validade:

- a. Certidão Negativa FGTS;
- b. Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal;
- c. Certidão Negativa SEFAZ (domicílio);
- d. Certidão Negativa PREFEITURA MUNICIPAL (domicílio) e
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

O CNJ efetuará os pagamentos à CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica de venda (NF-e), que deverá ser processada em 02 (duas) vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelos fiscais demandante, técnico e administrativo.

O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei n. 8.666/93.

A nota fiscal eletrônica de venda (NF-e) que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação

Para a equipe de fiscalização atestar as notas fiscais eletrônicas de venda (NF-e) apresentadas e encaminhá-las para pagamento, estas deverão conter as seguintes especificações:

- a. A data de emissão da NF-e, CNPJ, endereço e razão social da CONTRATADA, idênticos aos constantes na Nota de Empenho ou Contrato;
- b. Quantidade e descrição dos produtos entregues, conforme descrito no contrato ordem de serviço;
- c. O valor unitário e o valor total dos produtos entregues, conforme descrito no contrato ordem de serviço;
- d. O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

Para efeito de pagamento, o CNJ procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis ao objeto desta licitação e, quando aplicável a retenção trabalhista, em conformidade com a Resolução n. 169/2013.

3.7 Vigência da garantia dos bens/serviços (Art. n16, VI)

Será celebrado contrato de prestação de serviços com vigência de 20 (vinte) meses, prorrogável por iguais períodos, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, após o início da vigência do contrato, nos termos do Art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93. A alteração para um prazo maior é justificada por se tratar de serviços de natureza contínua e imprescindíveis para o funcionamento dos sistemas do CNJ. Ademais, é fornecido por uma empresa pública credenciada, que mitiga riscos de não fornecimento. O referido prazo diminuirá a burocracia e também os esforços da administração para renovação, ficando em conformidade com Despacho DG 0740820.

3.8 Equipe de Apoio à Contratação (Art. 16, VII)

Marcelo Paiva Fernandes

Marcelo de Campos

3.9 Equipe de Gestão da Contratação (Art. 16, VIII)

Marcelo Paiva Fernandes

Marcelo de Campos



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça
Departamento de Tecnologia da Informação



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça
Departamento de Tecnologia da Informação

4 CAPÍTULO 4: ANÁLISE DE RISCOS

Identificação dos principais riscos inerentes ao planejamento e contratação da solução de TI, sob os aspectos de negócio, técnico e administrativo.

4.1 RISCOS DE NEGÓCIO

Identifica-se que os principais riscos de negócio inerentes a Solução de TI, no que tange ao não atendimento da demanda, estão listados abaixo:

Risco 01	Falha na caracterização do objeto	
Probabilidade	Baixa	
Id.	Dano	Impacto
1.	Não atendimento das necessidades da contratação.	Médio
2.	Rescisão contratual	Médio
3.	Descontinuidade dos Serviços	Médio
Id.	Ação Preventiva	Responsável
1.	Definir requisitos técnicos alinhados às necessidades do negócio e aos objetivos da contratação.	Integrante Técnico
2.	Revisar os artefatos de planejamento da contratação para avaliar se atendem às necessidades e aos objetivos propostos.	Integrante Requisitante
Id.	Ação de Contingência	Responsável
1.	Corrigir os artefatos de planejamento da contratação para resolver as falhas identificadas.	Equipe de Planejamento da Contratação
2.	Aperfeiçoar a elaboração dos documentos de planejamento da contratação detalhando minuciosamente as características do objeto da contratação.	Equipe de Planejamento da Contratação



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação

Risco 02	Falha na justificativa para escolha da solução	
Probabilidade	Baixa	
Id.	Dano	Impacto
1.	Não atendimento ao princípio da motivação dos atos administrativos.	Médio
2.	Impossibilidade de contratação.	Médio
Id.	Ação Preventiva	Responsável
1.	Justificar a necessidade dos requisitos técnicos exigidos, alinhando-se às necessidades da contratação, principalmente quando implicarem em redução da competitividade do processo seleção do fornecedor.	Integrante Técnico
2.	Avaliar se os requisitos exigidos são os estritamente necessários e justificáveis para o atendimento das expectativas da contratação proposta.	Integrante Requisitante
Id.	Ação de Contingência	Responsável
1.	Justificar a necessidade perante órgãos de controle.	Equipe de Planejamento da Contratação
2.	Caso seja negada a continuidade da contratação, elaborar documento de oficialização da demanda para instituir nova equipe de planejamento da contratação e promover uma nova contratação.	Equipe de Planejamento da Contratação
3.	Aperfeiçoar a elaboração dos documentos de planejamento da contratação exigindo apenas os requisitos estritamente necessários e justificáveis para o atendimento das expectativas da contratação proposta.	Equipe de Planejamento da Contratação



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação

Risco 03	Restrição à competitividade	
Probabilidade	Médio	
Id.	Dano	Impacto
1.	Elevação do preço da contratação.	Médio
2.	Suspensão da contratação.	Médio
3.	Direcionamento indevido do objeto.	Médio
Id.	Ação Preventiva	Responsável
1.	Evitar a inclusão de requisitos excessivos e que restringem a competitividade, se atentando apenas aos requisitos estritamente necessários para atender o objetivo da contratação.	Integrante Técnico
2.	Avaliar se os requisitos exigidos são os estritamente necessários e justificáveis para o atendimento das expectativas da contratação proposta.	Integrante Requisitante
Id.	Ação de Contingência	Responsável
1.	Supressão dos critérios restritivos.	Equipe de Planejamento da Contratação
2.	Aperfeiçoar a elaboração dos documentos de planejamento da contratação exigindo apenas os requisitos estritamente necessários e justificáveis para o atendimento das expectativas da contratação proposta.	Equipe de Planejamento da Contratação



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação

Risco 05	Falha na pesquisa de preços	
Probabilidade	Médio	
Id.	Dano	Impacto
1.	Elevação dos preços ou inexecuibilidade das propostas.	Médio
2.	Impossibilidade de contratação.	Médio
Id.	Ação Preventiva	Responsável
1.	Seguir os procedimentos para a realização de pesquisa de preços de acordo com a IN 05/2014 do MP e suas alterações do Ministério do Planejamento, atual Ministério da Economia.	Equipe de Planejamento da Contratação
2.	Ampliar a pesquisa de preços, não se restringindo a apenas três propostas.	Equipe de Planejamento da Contratação
3.	Avaliar se os procedimentos adotados estão de acordo com os requisitos normativos.	Integrante Administrativo
4.	Levar em consideração os questionamentos das empresas concorrentes.	Equipe de Planejamento da Contratação
Id.	Ação de Contingência	Responsável
1.	Refazer a pesquisa de preços seguindo os procedimentos de acordo com a IN 05/2014 e suas alterações do Ministério do Planejamento, atual Ministério da Economia.	Integrantes Técnico e Administrativo.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça
Departamento de Tecnologia da Informação

4.2 RISCOS TÉCNICOS

Do ponto de vista operacional, segue abaixo, os prováveis riscos que poderão comprometer a operação/execução das atividades da Solução:

Risco 01	Interrupção da execução ou rescisão do contrato	
Probabilidade	Média	
Id.	Dano	Impacto
1.	Descontinuidade dos serviços de consulta de CPJ e CNPJ.	Médio
2.	Comprometimento na atualização das informações do CPF e CNPJ pelos sistemas do CNJ.	Médio
Id.	Ação Preventiva	Responsável
1.	Acompanhar a execução dos serviços aferindo monitoramento, buscando identificar qualquer problema de execução em sua origem para não permitir maiores impactos no contrato.	Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Gestor do Contrato
2.	Avaliar se os serviços prestados estão atendendo as expectativas da contratação.	Fiscal Requisitante
3.	Garantir que o conhecimento seja repassado continuamente para a equipe de fiscalização técnica.	Fiscal Técnico
Id.	Ação de Contingência	Responsável
1.	Iniciar novo processo de contratação, utilizando os artefatos de planejamento produzidos, com as atualizações baseadas na Infraestrutura e experiência adquirida no processo de gestão e fiscalização.	DTI



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação

Risco 02	Falta de pessoal técnico competente para fiscalização do contrato	
Probabilidade	Baixa	
Id.	Dano	Impacto
1.	Deficiência na fiscalização do contrato com comprometimento na aferição dos níveis de serviço.	Médio
2.	Baixa qualidade nas entregas dos serviços.	Médio
3.	Não atendimento das expectativas da contratação.	Médio
4.	Atrasos no pagamento, pagamento indevido e sem o devido desconto das glosas.	Médio
5.	Inexecução parcial ou total do contrato.	Médio
Id.	Ação Preventiva	Responsável
1.	Definir indicadores de fácil mensuração e que podem ser monitorados por meio da ferramenta de gestão de serviços de TIC.	Equipe de Planejamento da Contratação
2.	Elaborar Plano de Fiscalização prevendo como deverá ser realizada a fiscalização do contrato, incluindo modelos de planilhas de aferição e listas de verificação.	Equipe de Planejamento da Contratação
3.	Identificar se existem servidores com habilidades e competências em TIC adequadas e em quantidade suficiente para a atuação na fiscalização dos serviços contratados e mensuração sistemática dos indicadores e da qualidade dos serviços.	Equipe de Planejamento da Contratação
Id.	Ação de Contingência	Responsável
1.	Primar pela demanda de atividades críticas, que envolvam a disponibilidade do ambiente tecnológico.	Equipe de Gestão Fiscalização



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça
Departamento de Tecnologia da Informação

Risco 03	Instabilidade ou indisponibilidade do serviço por problemas na infraestrutura do CNJ	
Probabilidade	Baixa	
Id.	Dano	Impacto
1.	Travamento de funcionalidade.	Médio
2.	Inoperância do software	Médio
Id.	Ação Preventiva	Responsável
1.	Manter constante verificação e monitoramento da infraestrutura do CNJ	Fiscal Técnico
2.	Monitorar o funcionamento do ambiente, realizar abertura de chamado de garantia técnica e monitorar o cumprimento dos níveis de serviços exigidos.	Fiscal Técnico
Id.	Ação de Contingência	Responsável
1.	Manter histórico de registro de todas as ocorrências abertas.	Fiscal Técnico



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça
Departamento de Tecnologia da Informação

4.3 RISCOS ADMINISTRATIVOS

Seguem abaixo os principais riscos administrativos inerentes a esse processo de contratação em particular:

Risco 01	Contingenciamento orçamentário	
Probabilidade	Alta	
Id.	Dano	Impacto
1.	Descontinuidade dos serviços.	Médio
2.	Redução da qualidade dos serviços entregues.	Médio
Id.	Ação Preventiva	Responsável
1.	Verificar outras possibilidades de orçamento para realizar a contratação.	Integrante Requisitante
2.	Demonstrar a necessidade e a relevância do contrato para manutenção e sustentação dos serviços de TIC suportados e custodiados pelo CNJ.	Gestor do Contrato
Id.	Ação de Contingência	Responsável
1.	Demonstrar claramente à alta gestão a importância da contratação.	Equipe de Planejamento da Contratação
2.	Caso seja extremamente necessário o contingenciamento no contrato, identificar os pontos que causarão menor impacto caso sejam suprimidos.	Gestor do Contrato

Risco 02	Descumprimento de cláusulas contratuais pela Contratada	
Probabilidade	Baixa	
Id.	Dano	Impacto
1.	Não entrega dos serviços.	Médio



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação

2.	Atraso na entrega dos serviços.	Médio
3.	Baixa qualidade dos serviços entregues.	Médio
4.	Descontinuidade dos serviços.	Médio
5.	Falta de efetividade da contratação.	Baixa
Id.	Ação Preventiva	Responsável
1.	Acompanhar a execução dos serviços aferindo se os requisitos exigidos no contrato estão sendo cumpridos de acordo com a qualidade exigida.	Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo
2.	Avaliar se os serviços prestados estão atendendo as expectativas da contratação.	Fiscal Requisitante
3.	Dimensionamento adequado do corpo de fiscalização e gestão contratual.	COIP
4.	Capacitação de equipe de fiscalização e gestão contratual.	COIP
5.	Intensificação no processo de fiscalização e gestão contratual	Fiscal Técnico e Gestor do Contrato
Id.	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar formalmente a Contratada quando cláusulas do contrato forem descumpridas.	Fiscal Administrativo, Fiscal Técnico e Gestor do Contrato
2.	Aplicar glosas e penalidades previstas no instrumento convocatório, de forma a coibir a reincidência.	Fiscal Administrativo, Fiscal Técnico e Gestor do Contrato
3.	Instituir nova equipe de planejamento da contratação e promover uma nova contratação para evitar o comprometimento da continuidade dos serviços do CNJ, em caso de dificuldade de resolução das inconformidades.	DTI



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça
Departamento de Tecnologia da Informação

Anexo – Lista de Potenciais Fornecedores

< Aquisição de serviço de consulta de dados de CPF e CNPJ >

	Fornecedor
1	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev)
2	
3	
4	



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça
Departamento de Tecnologia da Informação

Anexo – Contratações Públicas Similares

< Aquisição de serviço de consulta de dados de CPF e CNPJ >

Projeto Básico

< Aquisição de serviço de consulta de dados de CPF e CNPJ >

SUMÁRIO

1.	DO OBJETO	5
1.1.	Definição do objeto (Art. 18, § 3º, I)	5
1.2.	Descrição detalhada do objeto	5
2.	FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 3º, II).....	5
2.1.	Motivação (Art. 18, § 3º, II, a).....	5
2.2.	Alinhamento Estratégico (Art. 18, § 3º, II, d).....	6
2.3.	Objetivos (Art. 18, § 3º, II, b)	6
2.4.	Referência aos Estudos Preliminares (Art. 18, § 3º, II, e)	6
2.5.	Análise de Mercado de TIC (Art. 18, § 3º, II, g).....	6
2.6.	Benefícios (Art. 18, § 3º, II, c);	7
2.7.	Relação entre a Demanda Prevista e a CONTRATADA (Art. 18, § 3º, II, f)	7
2.8.	Conformidade Técnica e Legal (Art. 18, § 3º, II, l).....	7
3.	DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	8
3.1.	Da Pretensão da Contratação	8
3.2.	Da Natureza do Objeto da Contratação (Art. 18, § 3º, II, h).....	8
3.3.	Do Parcelamento e Homologação (Art. 18, § 3º, II, i)	8
3.4.	Modalidade e Tipo de Licitação (Art. 18, § 3º, II, j).....	8
3.5.	Critérios de Habilitação (Art. 18, § 3º, II, j).....	9
3.6.	Critério técnico de aceitação da proposta	9
4.	DA EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO (Art. 18, § 3º, III).....	9
4.1.	Papéis desempenhados na contratação (Art. 18, § 3º, III, a, 1).....	9
4.2.	Formas de comunicação / acompanhamento da execução do contrato (Art. 18, §3º, III, a, 5)	10
4.3.	Dinâmica da Execução do contrato (Art. 18, § 3º, III, a, 2).....	10
4.4.	Instrumentos formais de solicitação do objeto (Art. 18, § 3º, III, a, 3)	11
4.5.	Níveis de Serviços Exigidos (NSE) (Art. 18, § 3º, III, a, 4)	11
4.6.	Suporte Técnico	12
4.7.	Qualificação Técnica dos Profissionais (Art. 18, § 3º, III, a, 10)	13
4.8.	Forma de recebimento provisório/definitivo e qualidade (Art. 18, § 3º, III, a, 6)	13
4.9.	Forma de Pagamento (Art. 18, § 3º, III, a, 7)	14
4.10.	Transferência de Conhecimento (Art. 18, § 3º, III, a, 8)	14
4.11.	Direitos de Propriedade Intelectual (Art. 18, § 3º, III, a, 9)	14
4.12.	Obrigações do CONTRATANTE (Art. 18, § 3º, II, m)	14
4.13.	Obrigações da CONTRATADA (Art. 18, § 3º, II, m)	15
4.14.	Garantia Contratual	16
4.15.	Sanções Administrativas (Art. 18, § 3º, III, a, 11).....	16
5.	REQUISITOS TÉCNICOS (Art. 18, § 3º, IV)	17

5.1.	Retornar dados atualizados sobre o CPF.....	17
5.1.1.	retornar nome	17
5.1.2.	retornar nomeSocial	17
5.1.3.	retornar situacaoCadastral	17
5.1.4.	retornar cpf.....	17
5.1.5.	retornar residenteExterior	17
5.1.6.	retornar codigoPaisExterior.....	17
5.1.7.	retornar nomePaisExterior	17
5.1.8.	retornar nomeMae	17
5.1.9.	retornar dataNascimento.....	17
5.1.10.	retornar sexo	17
5.1.11.	retornar naturezaOcupação	17
5.1.12.	retornar ocupacaoPrincipal	17
5.1.13.	retornar exercicioOcupacao	17
5.1.14.	retornar tipoLogradouro	17
5.1.15.	retornar logradouro	17
5.1.16.	retornar numeroLogradouro	17
5.1.17.	retornar complemento.....	17
5.1.18.	retornar bairro	17
5.1.19.	retornar codigoMunicipio	17
5.1.20.	retornar nomeMunicipio.....	17
5.1.21.	retornar UF	17
5.1.22.	retornar cep.....	18
5.1.23.	retornar DDI.....	18
5.1.24.	retornar DDD	18
5.1.25.	retornar telefone	18
5.1.26.	retornar codigoUnidadeAdministrativa	18
5.1.27.	retornar nomeUnidadeAdministrativa	18
5.1.28.	retornar anoObito.....	18
5.1.29.	retornar estrangeiro.....	18
5.1.30.	retornar codigoPaisNacionalidade.....	18
5.1.31.	retornar nomePaisNacionalidade	18
5.1.32.	retornar codigoMunicipioNaturalidade	18
5.1.33.	retornar nomeMunicipioNaturalidade.....	18
5.1.34.	retornar ufMunicipioNaturalidade	18
5.1.35.	retornar dataInscricao.....	18
5.1.36.	retornar dataAtualizacao.....	18
5.2.	Retornar dados sobre o CNPJ.	19

ANEXO A – TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CONTRATADAS	21
ANEXO B – TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	25
ANEXO C – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO/DEFINITIVO.....	26
ANEXO D – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO	28

1. DO OBJETO

1.1. Definição do objeto (Art. 18, § 3º, I)

1.1.1. Aquisição de serviço de consulta de dados de CPF e CNPJ

1.2. Descrição detalhada do objeto

1.2.1. Aquisição do plano de consulta Observador Básico, durante 20 (vinte) meses, conforme a seguir descrito:

Grupo	Item	Descrição	Quantidade	Faturamento
1	1	Acesso para leitura a uma rede blockchain privada (membro Observador Básico*)	12	Taxa Mensal
	2	Instalação do ambiente	01	Pagamento único

Tabela 1 - Objeto detalhado

* Membro Observador Básico – acesso para leitura a uma rede blockchain privada. Consiste na autorização de um nó hospedado em infraestrutura externa à Dataprev se integrar a uma rede blockchain privada

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 3º, II)

2.1. Motivação (Art. 18, § 3º, II, a)

- 2.1.1. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) desenvolve e mantém diversas soluções autorais de software para atender as necessidades operacionais da instituição, demais tribunais, profissionais da área jurídica e a população no modo geral. Destaca-se nos últimos anos a predileção progressiva pelo desenvolvimento colaborativo de soluções de software e a ampliação no uso de micro serviços, caminho exato para a integração abrangente entre as muitas aplicações que suportam os serviços judiciários oferecidos para a sociedade.
- 2.1.2. Por esse motivo, as aplicações desenvolvidas e mantidas na instituição demandam também serviços que propiciem as melhores soluções para consultar e integrar com outras bases dados essenciais para o funcionamento desses sistemas.
- 2.1.3. Um serviço essencial é o de consulta de CPF e CNPJ. Ele é utilizado como ponto central de informações fundamentais sobre pessoas físicas e jurídicas. Ele fornece, aos demais sistemas, informação precisa, atualizada e integra para compor partes de um processo, cadastro de usuários, controle de acesso, etc.
- 2.1.4. O Convênio 001/2011, firmado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), contextualizado no item 1.1 dos Estudos Preliminares, exige em sua cláusula sexta, que os ressarcimentos dos custos envolvidos no fornecimento dos dados sejam realizados por conta do CNJ.

2.2. Alinhamento Estratégico (Art. 18, § 3º, II, d)

- 2.2.1. No que diz respeito ao planejamento estratégico, a solução indicada nos Estudos Preliminares está alinhada ao objetivo estratégico do [Planejamento Estratégico do CNJ 2021-2026](#)¹: Fomentar e incrementar a produção de soluções tecnológicas, com foco em inovação e transformação digital.
- 2.2.2. Está alinhada também à Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), instituída por meio da [RESOLUÇÃO No 370, DE 28 DE JANEIRO DE 2021](#)², por meio do “Objetivo 8: Objetivo 8: Promover Serviços de Infraestrutura e Soluções Corporativas”.
- 2.2.3. Por fim, a solução está alinhada ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Nacional de Justiça (PDTIC.CNJ), para o período de 2021 a 2022, instituído por meio da [Portaria Nº 69 de 02/07/2021](#)³, por meio da ação “Id8.1” do Anexo.

2.3. Objetivos (Art. 18, § 3º, II, b)

A solução tem como objetivo melhorar as informações da base de cadastros dos cidadãos, com atualização mais célere e com dados mais confiáveis e fidedignos, da extração e fornecimento de informações da Base de Dados da Receita Federal de Pessoas Físicas (CPF) e do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

2.4. Referência aos Estudos Preliminares (Art. 18, § 3º, II, e)

- 2.4.1. Este Projeto Básico foi elaborado considerando o Documento de Oficialização da Demanda (DOD), encaminhado pelo Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) e os Estudos Preliminares constantes do Processo SEI nº 03235/2021.

2.5. Análise de Mercado de TIC (Art. 18, § 3º, II, g)

- 2.5.1. Considerando as necessidades e requisitos da demanda descritos no item 1.2 dos Estudos Preliminares, visualizou-se no mercado de TIC duas alternativas de solução:
 - a) **Solução 1: <bCPF/bCNPJ>** serviço de consulta de dados do bCPF e bCNPJ, baseados na tecnologia blockchain.
 - b) **Solução 2: < API CPF e CNPJ >** serviço de consulta de dados CPF e CNPJ, baseados no uso de uma API "Application Programming Interface" convencional, disponibilizada por um prestador de serviço.
- 2.5.2. Conforme item 1.5.1 dos Estudos Preliminares, constatou-se que a **solução bCPF/bCNPJ** apresenta mais elementos que justifiquem a sua escolha como solução mais vantajosa para a administração.
- 2.5.3. Foi efetuada uma pesquisa, com objetivo de identificar contratações similares de outros órgãos públicos federais ou instituições públicas, como a contratação do **Ministério Público Federal – MPF e Conselho da Justiça Federal - CJF**, descritas no item **Error! Reference source not found.** e 1.3.2.2, respectivamente, dos Estudos

¹ Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3365> acesso em 16/07/2021

² Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3706> acesso em 16/07/2021

³ Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4028> acesso em 16/07/2021

Preliminares cujo extrato de edital está incluído no Anexo “Contratações Públicas Similares” dos Estudos Preliminares.

2.5.4. O item 3.6 dos Estudos Preliminares traz o orçamento estimado total da demanda.

2.6. Benefícios (Art. 18, § 3º, II, c);

2.6.1. Benefícios esperados deverão ser analisados à luz do art. 14, inciso IV, c da [Resolução CNJ nº 182 de 17 de outubro de 2013](#)⁴ e são:

- a) Eficiência: A solução irá aumentar a precisão e a atualização dos dados do CPF e CNPJ em todos os sistemas do judiciário que farão uso desse recurso.
- b) Eficácia: a solução mostra-se eficaz por acolher todos os requisitos listados, efetivamente atendendo às necessidades identificadas pela área demandante com a melhoria da entrega das informações solicitadas.
- c) Economicidade: A solução mostra-se mais econômica, sem perda de qualidade, de forma mais barata do que a outra solução encontrada, nos Estudos Preliminares, item 1.3.1.2.
- d) Padronização: Utilização de fonte central de dados sobre CPF e CNPJ, para os sistemas do judiciário, permitindo que a integridade e o padrão dessa informação sejam mantidos.

2.7. Relação entre a Demanda Prevista e a CONTRATADA (Art. 18, § 3º, II, f)

O serviço de consulta, oferecido pela CONTRATADA, será de caráter ilimitado, pois não existe outra forma de prestação. Portanto, ele possibilitará que todos os sistemas atuais mantidos pelo CNJ (órgão demandante) e os futuros, possam atualizar a base de dados constantemente, sem nenhuma restrição.

2.8. Conformidade Técnica e Legal (Art. 18, § 3º, II, I)

- 2.8.1. Os procedimentos de segurança da informação e o processamento da informação devem estar em conformidade com as políticas e normas de segurança adotadas pelo CNJ - [Portaria nº 47, de 29/11/2017](#)⁵.
- 2.8.2. Deverá ser mantida a conformidade com os direitos de propriedade intelectual do fornecedor protegido por 50 (cinquenta) anos, nos termos do art. 2º, § 2º da [Lei nº 9.609/1998](#)⁶.
- 2.8.3. Deverá ser mantida a conformidade com o [Processo de Desenvolvimento e Sustentação de Sistemas](#)⁷ (PDS), utilizado no Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTI) deste Conselho.
- 2.8.4. Deverá ser mantida a conformidade e observância as diretrizes e ações ordenadas pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI), instituído pela [Portaria Nº 242 de 10/11/2020](#)⁸.

⁴ Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1874>. Acesso em: 20/07/2021

⁵ Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=2487>>. Acessado em: 20/07/2021.

⁶ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9609.htm>. Acessado em: 20/07/2021.

⁷ Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/processosdti/pds/#list>>. Acessado em: 20/07/2021.

⁸ Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3566> Acessado em 20/07/2021

- 2.8.5. Em termos de definição da vigência inicial e suas respectivas prorrogações, prevê a adoção do prazo de 20 (vinte) meses, prorrogável por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Geral de Licitações e Contratos Públicos, conforme justificado no item 3.2.1.

3. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. Da Pretensão da Contratação

- 3.1.1. Contratação para prestação de serviços de tecnologia da informação, com distribuição de informações de cadastro que utiliza tecnologia blockchain e fornecimento de acesso e infraestrutura de alto desempenho, capacidade e disponibilidade voltada para compartilhamento e atualização de dados da base cadastral de CPF (Cadastro de Pessoa Física) por meio de rede permissionada da Receita Federal do Brasil (RFB), para o Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

3.2. Da Natureza do Objeto da Contratação (Art. 18, § 3º, II, h)

- 3.2.1. Será celebrado contrato de prestação de serviços com vigência de 20 (vinte) meses, prorrogável por iguais períodos, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, após o início da vigência do contrato, nos termos do Art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93. A alteração para um prazo maior é justificada por se tratar de serviços de natureza contínua e imprescindíveis para o funcionamento dos sistemas do CNJ. Ademais, é fornecido por uma empresa pública credenciada, que mitiga riscos de não fornecimento. O referido prazo diminuirá a burocracia e também os esforços da administração para renovação, ficando em conformidade com Despacho DG 0740820.

3.3. Do Parcelamento e Homologação (Art. 18, § 3º, II, i)

- 3.3.1. Em virtude da natureza do referido objeto, pode-se afirmar ser tecnicamente e economicamente inadequado o seu desmembramento, sob pena de não se atender o objetivo buscado pelo CNJ.
- 3.3.2. A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV, é empresa pública autorizada pela própria Receita Federal do Brasil para prestar esse tipo de serviço, além de ser a detentora e desenvolvedora da tecnologia utilizada na implementação da rede b-CPF.
- 3.3.3. Por isso, sugere-se dispensa de licitação pelo fato de se tratar de serviço disponibilizados pela DATAPREV. Assim, resta atraído o inciso VIII do art. 24 da Lei 8.666/93, conforme abaixo:
- 3.3.4. Art. 24. É dispensável a licitação:

XVI - para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico.

3.4. Modalidade e Tipo de Licitação (Art. 18, § 3º, II, j)

- 3.4.1. A contratação deve ser realizada com a empresa DATAPREV, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XVI, da Lei n. 8.666/1993, tendo em vista

que a referida empresa pública é a única prestadora dos serviços a serem contratados.

- 3.4.2. A contratação da Empresa Pública supracitada faz-se necessária por ela ter sido autorizada pela Cotec da RFB para prestar este tipo de serviço, além de ser a detentora e desenvolvedora da tecnologia utilizada na implementação da rede b-CNPJ. No contexto tecnológico, cabe ressaltar que o blockchain é preconizado na portaria RFB nº1788 de 19 de novembro de 2018, para compartilhamento e manutenção das informações do CNPJ no âmbito do Governo Federal.

3.5. Critérios de Habilitação (Art. 18, § 3º, II, j)

- 3.5.1. Não se aplica.

3.6. Critério técnico de aceitação da proposta

- 3.6.1. O serviço contratado deverá ser o plano **OBSERVADOR BÁSICO**, conforme justificado no item 1.4.1 dos Estudos Preliminares.
- 3.6.2. Da viabilidade da proposta: Não será aceita proposta com valores unitários e global com preços manifestamente inexequíveis.
- 3.6.3. Estudos Preliminares não apontaram a necessidade de apresentação de algum instrumento de qualificação técnica, nos termos do art. 30 da Lei nº 8.666/1993

4. DA EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO (Art. 18, § 3º, III)

4.1. Papéis desempenhados na contratação (Art. 18, § 3º, III, a, 1)

- 4.1.1. Para a execução do contrato, é mandatório que os seguintes papéis e responsabilidades sejam definidos:
- a. Autoridade competente: Titular da Diretoria-Geral ou autoridade delegada, responsável pela assinatura do Contrato, Termo de compromisso de manutenção de Sigilo e pela publicação da equipe de fiscalização;
 - b. Gestor do Contrato: Servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente do órgão;
 - c. Fiscal Técnico do Contrato: Servidor representante da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos da solução;
 - d. Preposto: funcionário representante da empresa CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao órgão CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual; e
 - e. Representante da CONTRATADA: Responsável legal da CONTRATADA para assinatura do contrato, caso tal poder não tenha sido delegado para o preposto.

4.2. Formas de comunicação / acompanhamento da execução do contrato (Art. 18, §3º, III, a, 5)

- 4.2.1. Serão utilizados os seguintes canais de comunicação e acompanhamento da execução do contrato:
- Correio eletrônico (e-mail); e
 - Processo administrativo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CNJ.

4.3. Dinâmica da Execução do contrato (Art. 18, § 3º, III, a, 2)

- 4.3.1. A solução CONTRATADA deverá ser entregue ao Departamento de Tecnologia da Informação do Conselho Nacional de Justiça (DTI/CNJ), localizado no SAF Sul, Quadra 02 Lotes 5/6, CEP: 70070-600, no horário de 8:00 às 19:00 horas, de segunda a sexta.
- 4.3.2. A CONTRATADA deverá prover os serviços necessários para a instalação, configuração e testes da solução por ela provida, de forma a propiciar seu pleno funcionamento no ambiente do CNJ (CONTRATANTE).
- 4.3.3. Após assinatura do instrumento contratual, será agendada a reunião inicial para alinhamento da execução. Após isso, será emitida a Ordem de Serviço – OS (Anexo D), da solução, dando início às atividades relacionadas ao objeto.
- 4.3.4. Durante a reunião inicial, A CONTRATADA deverá apresentar proposta de plano e cronograma para realização dos serviços de instalação, configuração e testes da solução. O plano apresentado deverá ser aprovado pelo CONTRATANTE.
- 4.3.5. A CONTRATANTE constituirá equipe técnica para o acompanhamento dos serviços. Essa equipe será responsável pela avaliação do planejamento e aprovação da implantação.
- 4.3.6. A solução será considerada integralmente implantada quando atender a todos os requisitos descritos neste documento. Os custos e insumos para a implantação da solução são encargos da CONTRATADA.
- 4.3.7. A solução deverá ser fornecida no prazo, condições e quantidades especificadas neste Projeto Básico.
- 4.3.8. A instalação e a configuração inicial se darão no mesmo momento, de forma conjunta.
- 4.3.9. O suporte técnico para a solução consiste na realização de atendimentos relativos ao funcionamento do serviço.
- 4.3.10. O suporte técnico será realizado pelo canal oficial do fornecedor, com criticidade de início de atendimento em 1:00 hora, 4:00 horas ou 01 (um) dia.

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DE EVENTOS			
ID	Atividade	Prazo	Observações
01	Fornecimento da Solução	Até 30 dias corridos, após emissão da Ordem de Serviço (OS)	Os requisitos de infraestrutura devem estar disponibilizados pelo cliente
02	Recebimento Provisório	Até 02 dias corridos após ID - 01	Emissão do Termo de Recebimento Provisório (Anexo C)

03	Recebimento Definitivo	Até 5 dias corridos, após ID – 02	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo (Anexo C)
04	Emissão da Nota Fiscal	Até 03 dias corridos, após ID - 03	
05	Ateste da Nota Fiscal	Até 03 dias corridos, após ID - 04	Conformidade da Nota Fiscal e demais comprovantes
06	Pagamento da Nota Fiscal	Até 30 dias corridos, contados do ateste, ID - 05	

Tabela 2 – cronograma físico financeiro

4.4. Instrumentos formais de solicitação do objeto (Art. 18, § 3º, III, a, 3)

- 4.4.1. Será utilizado o instrumento de solicitação Ordem de Serviço, que será emitida para o fornecimento da solução.
- 4.4.2. Para suporte técnico serão utilizados os seguintes instrumentos formais de solicitação:
- a. chamado eletrônico;
 - b. e-mail;
 - c. mensagem instantânea (ex.: whatsapp, telegram).

4.5. Níveis de Serviços Exigidos (NSE) (Art. 18, § 3º, III, a, 4)

- 4.5.1. Fica definido como Níveis de Serviços Exigidos (NSE) a serem observados e cumpridos pela futura CONTRATADA:

Nível de Disponibilidade Verificado	Desconto no Faturamento Mensal
Maior ou igual à 99%	0%
Entre 98,9 e 95%	2,0%
Entre 94,9 e 92%	5,0%
Entre 91,9 e 82%	10,0%
Menor ou igual à 82%	20,0%

Tabela 3 – Níveis de Serviço Exigidos

- 4.5.2. A comprovação da prestação do serviço será aferida por meio de relatório técnico, elaborado e emitido pela CONTRATADA contendo, ao menos, as seguintes informações:
- a. Incidentes ocorridos no período de apuração;
 - b. Data/hora de início;
 - c. Data/hora fim;
 - d. Impactos decorrentes deles;
 - e. Índice de disponibilidade.

- 4.5.3. Estarão excluídos de aplicação deste Nível Mínimo de Serviço:

- a. As paradas programadas de manutenção e as emergenciais, desde que informadas em um período de 48 horas e com anuência do CNJ, bem como as paradas de responsabilidade do cliente.
- b. Situações provocadas por ações do CNJ sem prévia notificação à CONTRATADA;
- c. Situações provocadas por agentes externos.

4.5.4. Fórmula de cálculo da disponibilidade:

$$DA(\%) = \frac{[TMC(m) - TIA(m)]}{TMC(m)} \times 100$$

Onde:

$DA(\%)$ = Índice de disponibilidade apurada (percentual);

$TMC(m)$ = Total de Minutos Contratados no mês;

$TIA(m)$ = Tempo total das interrupções do serviço durante o regime de operação, em minutos.

- 4.5.5. Será computada a quantidade de minutos em que o serviço ficou indisponível, considerando os registros de indisponibilidade, a fim de se calcular o tempo total das interrupções durante o regime de operação (TIA(m)). Não serão computadas como indisponibilidades os eventos ocorridos em ambientes que não estejam sob a gestão da CONTRATADA, bem como as indisponibilidades ocorridas fora do regime de operação e devido a paradas programadas e acordadas entre as partes
- 4.5.6. Assim, todos os fornecimentos ou serviços prestados estão vinculados diretamente aos Níveis de Serviços Exigidos e conseqüentemente, a sanções administrativas previstas no futuro contrato.
- 4.5.7. Todos os níveis de serviços, mesmo que dependam de anuência do fornecedor, deverão ser cumpridos nos prazos e condições mínimas exigidas, sob o risco de imputação de responsabilidade à futura CONTRATADA por inexecuções parciais ou integrais, podendo ensejar rescisões e até sanções mais severas à CONTRATADA.

4.6. Suporte Técnico

- 4.6.1. A CONTRATADA deverá fornecer ferramenta especializada de service desk para registro de chamados, com acesso para até 10 usuários. O registro de chamados será sempre realizado pelo CONTRATANTE. Somente os usuários do CONTRATANTE, previamente cadastrados, poderão realizar a abertura de chamados no sistema disponibilizado para essa finalidade.
- 4.6.2. As falhas ou defeitos ocorridos no serviço, durante o período de suporte técnico, deverão ser reparados pela CONTRATADA sem qualquer ônus adicional;
- 4.6.3. O suporte será realizado, preferencialmente, no modo remoto.
- 4.6.4. Em caso excepcional, para o modo presencial, os funcionários técnicos da CONTRATADA precisarão de autorização expressa do gestor do contrato, para executar as atividades necessárias no local do CONTRATANTE, localizado no SAF Sul, Quadra 02 Lotes 5/6, CEP: 70070-600, no horário de 8:00 às 19:00 horas, de segunda a sexta.

4.7. Qualificação Técnica dos Profissionais (Art. 18, § 3º, III, a, 10)

4.7.1. Não se aplica.

4.8. Forma de recebimento provisório/definitivo e qualidade (Art. 18, § 3º, III, a, 6)

- 4.8.1. O recebimento provisório e o definitivo serão feitos:
- 4.8.2. Todos os serviços e produtos vinculados ao objeto terão seu recebimento provisório e definitivo emitidos pela equipe de fiscalização.
- 4.8.3. Será lavrado um Termo de Recebimento Provisório, conforme cronograma definido neste artefato e estando de acordo, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.
- 4.8.4. Em caso de não aderência às condições mínimas de aceite, a CONTRATADA deverá justificar os motivos que ensejaram a impossibilidade de cumprimento do prazo estipulado, cabendo ao CNJ acatar ou não a justificativa, procedendo os ajustes no pagamento devido, se necessário.
- 4.8.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação, quando for o caso, dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.
- 4.8.6. Os representantes do CNJ, Fiscal Técnico e Gestor deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 4.8.7. A verificação da adequação da prestação dos serviços correlacionados a entrega do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste artefato.
- 4.8.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle.
- 4.8.9. O responsável da CONTRATANTE pelo acompanhamento da execução contratual deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 4.8.10. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente.
- 4.8.11. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

4.9. Forma de Pagamento (Art. 18, § 3º, III, a, 7)

- 4.9.1. O pagamento será realizado de forma mensal, para o item 1. Para o item 2, será efetuado pagamento único, seguindo o cronograma físico financeiro da Tabela 2.
- 4.9.2. O pagamento está condicionado ao atendimento das seguintes exigências:
 - a. Apresentação de nota fiscal, acompanhada de Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, Certificado de Regularidade do FGTS- CRF, comprovando regularidade com o FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, expedida pela justiça do Trabalho;
 - b. Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido.

4.10. Transferência de Conhecimento (Art. 18, § 3º, III, a, 8)

- 4.10.1. Para valorização da contratação e ampliação da base de conhecimento tecnológico da equipe de TI do CNJ, haverá a transferência de conhecimento entre a CONTRATADA e servidores indicados pelo CONTRATANTE, até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de reunião ou videoconferência.
- 4.10.2. Esta transferência de conhecimento é de grande valia para o enriquecimento do nível de conhecimento técnico da equipe de TI do CNJ.

4.11. Direitos de Propriedade Intelectual (Art. 18, § 3º, III, a, 9)

- 4.11.1. Os direitos autorais da solução ofertada são de propriedade do fornecedor.
- 4.11.2. Em conformidade com art. 111 da Lei nº 8.666/93, devem ser preservados os direitos autorais e intelectuais dos produtos gerados, pelo CONTRATANTE, durante a vigência do contrato. Assim, os direitos de propriedade intelectual e autoral dos produtos gerados em decorrência da execução do objeto serão de exclusiva e permanente propriedade do CNJ.

4.12. Obrigações do CONTRATANTE (Art. 18, § 3º, II, m)

- 4.12.1. Prestar, por meio de seu gestor do contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, utilizando-se das formas de comunicação estabelecidas neste Projeto Básico.
- 4.12.2. Efetuar o pagamento mensal devido, nos prazos estipulados da execução e gestão do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais, bem com as deste Projeto Básico.
- 4.12.3. Proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a CONTRATADA possa executar os serviços conforme as especificações estabelecidas neste Projeto Básico.
- 4.12.4. Exercer permanente fiscalização na execução do objeto, registrando ocorrências relacionadas a falhas no cumprimento do contrato, determinando ao preposto ou ao representante da CONTRATADA as medidas necessárias à sua regularização.
- 4.12.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da CONTRATADA às suas dependências com controle e supervisão das áreas técnicas do CNJ.

- 4.12.6. Aplicar as penalidades previstas no contrato, de acordo com as regras estabelecidas no Projeto Básico, assegurando à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 4.12.7. Cabe ao CONTRATANTE, no processo de manuseio das informações do serviço, prestar a estrita observância às normas de segurança da informação editadas pela base de dados da Receita Federal ou da Dataprev;

4.13. Obrigações da CONTRATADA (Art. 18, § 3º, II, m)

- 4.13.1. Aceitar todos os termos e condições previstas no contrato.
- 4.13.2. Não está prevista subcontratação parcial de outra empresa para a execução do objeto desta contratação, devido características técnicas de agrupamento dos itens que o compõe.
- 4.13.3. Indicar preposto, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/1993, e cuidar para que esse mantenha permanente contato com o gestor do contrato na coordenação dos trabalhos concernentes a execução do objeto.
- 4.13.4. O preposto indicado pela CONTRATADA deverá reportar formal e imediatamente ao gestor do contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do objeto, utilizando-se das formas de comunicação estabelecidas neste Projeto Básico.
- 4.13.5. Manter, quando necessário, seus profissionais nas dependências do CNJ adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível, de acordo com as regras estabelecidas na [Instrução Normativa CNJ nº 2, de 19/08/2020](#).⁹
- 4.13.6. Seguir as instruções e observações efetuadas pelo gestor do contrato, bem como reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os itens que constituem o objeto quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme ampara o art. 69 da Lei 8.666/1993.
- 4.13.7. Responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao CNJ ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, conforme preconiza o art. 70 da Lei 8.666/1993.
- 4.13.8. A CONTRATADA deverá atender aos Níveis Mínimos de Serviço estabelecidos pelos indicadores contidos neste Projeto Básico, cumprindo e respeitando, integralmente as especificações e prazos definidos garantindo a qualidade dos produtos e serviços entregues.
- 4.13.9. Prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE durante todo o período de vigência do contrato.
- 4.13.10. A CONTRATADA e seus profissionais que prestarão os serviços deverão assinar o Termo de Responsabilidade e se responsabilizar pelos atos de seus profissionais que estiverem prestando serviço no CONTRATANTE, instituído pela Portaria CNJ n. 159 de 2021, conforme modelo do **Error! Reference source not found.****Error! Reference source not found.**

⁹ Disponível em: < <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3431> > Acessado em: 27/07/2021.

- 4.13.11. A CONTRATADA deverá declarar no ato da assinatura do contrato ciência do Código de Conduta dos Fornecedores de Bens e Serviços para o Conselho Nacional de Justiça, por meio do Termo de Responsabilidade e compromisso com o Código de Conduta dos Fornecedores e compradores, instituído pela Portaria CNJ n. 18 de 2020, previsto no **Error! Reference source not found.**
- 4.13.12. Declarar ciência do Código de Conduta dos Servidores do Conselho Nacional de Justiça, anexo à Portaria n. 149, de 1º de setembro de 2020, conforme recomendação da Assessoria Jurídica no Parecer 0983647.
- 4.13.13. Declarar, no ato da assinatura do contrato, ciência do Termo de Responsabilidade e Compromisso de Confidencialidade, anexo à Portaria 159/2021, conforme modelo Anexo A.

4.14. Garantia Contratual

- 4.14.1. Não se aplica.

4.15. Sanções Administrativas (Art. 18, § 3º, III, a, 11)

- 4.15.1. Com fundamento na IN CNJ n. 67/2020 e, subsidiariamente, nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas em contrato no caso de descumprimento das obrigações pactuadas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, e assegurada a prévia e ampla defesa.
- 4.15.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas poderão ser aplicadas seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa:
- a. Advertência;
- 4.15.3. Multa de:
- a. 2% (dois por cento) de multa sobre o valor do serviço não prestado, pelo não cumprimento, mesmo que parcial, do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias corridos de atraso. Após este prazo será caracterizado inexecução total do contrato;
 - b. 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado para o caso de inexecução total do contrato.

5. REQUISITOS TÉCNICOS (Art. 18, § 3º, IV)

5.1. Retornar dados atualizados sobre o CPF.

- 5.1.1. retornar nome
- 5.1.2. retornar nomeSocial
- 5.1.3. retornar situacaoCadastral
- 5.1.4. retornar cpf
- 5.1.5. retornar residenteExterior
- 5.1.6. retornar codigoPaisExterior
- 5.1.7. retornar nomePaisExterior
- 5.1.8. retornar nomeMae
- 5.1.9. retornar dataNascimento
- 5.1.10. retornar sexo
- 5.1.11. retornar naturezaOcupação
- 5.1.12. retornar ocupacaoPrincipal
- 5.1.13. retornar exercicioOcupacao
- 5.1.14. retornar tipoLogradouro
- 5.1.15. retornar logradouro
- 5.1.16. retornar numeroLogradouro
- 5.1.17. retornar complemento
- 5.1.18. retornar bairro
- 5.1.19. retornar codigoMunicipio
- 5.1.20. retornar nomeMunicipio
- 5.1.21. retornar UF

5.1.22. retornar cep

5.1.23. retornar DDI

5.1.24. retornar DDD

5.1.25. retornar telefone

5.1.26. retornar codigoUnidadeAdministrativa

5.1.27. retornar nomeUnidadeAdministrativa

5.1.28. retornar anoObito

5.1.29. retornar estrangeiro

5.1.30. retornar codigoPaisNacionalidade

5.1.31. retornar nomePaisNacionalidade

5.1.32. retornar codigoMunicipioNaturalidade

5.1.33. retornar nomeMunicipioNaturalidade

5.1.34. retornar ufMunicipioNaturalidade

5.1.35. retornar dataInscricao

5.1.36. retornar dataAtualizacao

5.2. Retornar dados sobre o CNPJ.

- 5.2.1. retornar CNPJ
- 5.2.2. retornar NOME EMPRESARIAL
- 5.2.3. retornar NATUREZA JURÍDICA
- 5.2.4. retornar QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL
- 5.2.5. retornar PORTE DA EMPRESA
- 5.2.6. retornar CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA
- 5.2.7. retornar DADOS DO ESTABELECIMENTO
- 5.2.8. retornar CNPJ
- 5.2.9. retornar MATRIZ/FILIAL
- 5.2.10. retornar NOME FANTASIA
- 5.2.11. retornar SITUAÇÃO CADASTRAL
- 5.2.12. retornar MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL
- 5.2.13. retornar DATA SITUACAO CADASTRAL
- 5.2.14. retornar SITUAÇÃO ESPECIAL
- 5.2.15. retornar DATA DA SITUACAO ESPECIAL
- 5.2.16. retornar DATA DE CADASTRO
- 5.2.17. retornar CNAE FISCAL
- 5.2.18. retornar TIPO DE LOGRADOURO
- 5.2.19. retornar LOGRADOURO
- 5.2.20. retornar NUMERO
- 5.2.21. retornar COMPLEMENTO
- 5.2.22. retornar BAIRRO
- 5.2.23. retornar UF
- 5.2.24. retornar CEP
- 5.2.25. retornar Código MUNICIPIO
- 5.2.26. retornar Nome Município Requisito
- 5.2.27. retornar CIDADE NO EXTERIOR
- 5.2.28. retornar PAÍS
- 5.2.29. retornar Nome do País
- 5.2.30. retornar DDD-1
- 5.2.31. retornar TELEFONE-1
- 5.2.32. retornar DDD-2
- 5.2.33. retornar TELEFONE-2
- 5.2.34. retornar EMAIL
- 5.2.35. retornar CNAE SECUNDÁRIA

- 5.2.36. retornar DADOS DOS SOCIOS
- 5.2.37. retornar CNPJ
- 5.2.38. retornar IDENTIFICADOR DE SOCIO
- 5.2.39. retornar CNPJ/CPF DO SÓCIO
- 5.2.40. retornar NOME OU RAZÃO SOCIAL DO SÓCIO
- 5.2.41. retornar QUALIFICACAO DO SOCIO
- 5.2.42. retornar ENTRADA NA SOCIEDADE
- 5.2.43. retornar PAÍS
- 5.2.44. retornar NOME DO PAÍS
- 5.2.45. retornar SOCIO ESTRANGEIRO
- 5.2.46. retornar CPF DO REPRESENTANTE LEGAL
- 5.2.47. retornar NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
- 5.2.48. retornar QUALIFICACAO REPRESENTANTE LEGAL
- 5.2.49. retornar DADOS DE SIMPLES / MEI
- 5.2.50. retornar OPÇÃO PELO SIMPLES / MEI
- 5.2.51. retornar DATA DA OPÇÃO
- 5.2.52. retornar DATA DA EXCLUSÃO

ANEXO A – TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CONTRATADAS

Anexo do contrato nº __/2021, celebrado entre a União, por intermédio do Conselho Nacional de Justiça, e a Empresa _____, para os fins que especifica (Pregão Eletrônico nº __/2021 - Processo Administrativo/CNJ nº ____/__).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

_____ inscrita no CNPJ nº _____, nesse ato representada por _____, inscrita (o) no CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, apresenta o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES, obrigando-se a não divulgar, sem autorização do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), segredos e informações produzidos, recebidos e custodiados pelo CNJ, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução da contratação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** reconhece que, com a aceitação do presente termo pelo **CNJ**, as atividades desenvolvidas envolvem contato com informações sigilosas. Essas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas não autorizadas sem a expressa autorização do **CNJ**, comprometendo-se a **CONTRATADA** a manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CNJ ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução de suas funções no Conselho, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal de quem tenha descumprido as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – A **CONTRATADA** reconhece que, em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, esta deverá ser tratada sob sigilo, até que venha a ser autorizado, pelo **CNJ**, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma o silêncio do **CNJ** deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATADA** assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade no **CNJ**.

CLÁUSULA QUARTA – A **CONTRATADA** obriga-se a informar ao **CNJ** imediatamente qualquer violação das regras de sigilo por parte dela, de qualquer de seus empregados e empregadas ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.

CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação, conforme Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre A **CONTRATADA** e o **CNJ**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a parte notificada se compromete a avisar à outra, para que possa tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Nesse caso, a parte deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar à outra quais as informações e em que extensão serão reveladas.

CLÁUSULA OITAVA – Toda e qualquer modificação concernente às condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa da outra parte.

CLÁUSULA NONA – A **CONTRATADA** compromete-se a dar ciência do teor do presente termo aos empregados e empregadas alocadas na prestação dos serviços contratados, mediante assinatura **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**, em papel timbrado da **CONTRATADA**, conforme modelo anexo.

CLAUSÚLA DEZ – A celebração do TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE e da DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA não prejudica nem dispensa a celebração de outros instrumentos de responsabilidade e compromisso previstos para contratações específicas.

CLÁUSULA ONZE – As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

CONTRATADA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

**Declaração de Ciência do TERMO DE RESPONSABILIDADE E
CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

Identificação do Contrato

Nº do contrato	
Empresa CONTRATADA	
CNPJ	
Objeto da contratação (resumido)	
Vigência da contratação	

O (s) funcionário (s) e funcionária (s) abaixo qualificado (s) e qualificada (s) declara (m) ter pleno conhecimento do teor do TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO CNJ firmado pela EMPRESA CONTRATADA, e assume (m) a obrigação de cumpri-lo em sua integralidade, sob pena de responsabilização, na forma da lei.

Observações (se houver):

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, a presente DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA é assinada pela (s) parte(s) declarante(s) em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito

Brasília (DF), _____/_____/_____.

Identificação da (o) declarante

Nome:

Identidade:

CPF:

Função:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça
Departamento de Tecnologia da Informação

**ANEXO B – TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O
CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS
DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, neste ato representando o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ nº _____, declaro: Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça"; Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível; Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais). Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

_____, _____ de _____ de _____



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça
Departamento de Tecnologia da Informação

**ANEXO C – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO
PROVISÓRIO/DEFINITIVO**

OS Nº	Data da Emissão	Hora da Emissão	Nº do Contrato
INFORMAÇÕES DA CONTRATADA			
Razão Social:			
Endereço:			
CNPJ/MF:			
Telefone: ()		Contato:	
INFORMAÇÕES DO CONTRATANTE			
CONTRATANTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA			
Endereço: SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 CEP: 70070-600 (edifício sede)			
CNPJ n.º 07.421.906/0001-29			
ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Objeto: ***descrever o objeto*** do Conselho Nacional de Justiça, conforme especificações e condições definidas em CONTRATO.			
PRAZO DE EXECUÇÃO:			
LOCAL DE EXECUÇÃO:			
RECEBIMENTO PROVISÓRIO			
O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ recebe provisoriamente os serviços prestados através da OS supracitada, cabendo ainda a avaliação da sua conformidade com os parâmetros mínimos de qualidade e de desempenho, e também com as demais condições previstas em contrato.			
Brasília, _____ de _____ de _____.		_____ Assinatura – Fiscal Técnico do Contrato Matrícula: XXXXXXXXXXXXX	
RECEBIMENTO DEFINITIVO			



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ recebe definitivamente os serviços prestados através da OS supracitada, autorizando, após análise da adequação aos parâmetros mínimos de serviço e desempenho, a emissão da correspondente Nota Fiscal de Serviços no valor abaixo.

Valor dos Serviços: R\$ _____ Valor mensal dos serviços, considerados os ajustes em função do descumprimento dos níveis mínimos de serviço e desempenho.

Brasília, ____ de ____ de ____.

Assinatura Gestor do Contrato
Matrícula:XXXXXXXXXX

Assinatura Fiscal Requisitante do Contrato
Matrícula:XXXXXXXXXX



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça
Departamento de Tecnologia da Informação

ANEXO D – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

OS Nº	Data da Emissão	Hora da Emissão	Nº do Contrato
INFORMAÇÕES DA CONTRATADA			
Razão Social:			
Endereço:			
CNPJ/MF:			
Telefone: ()		Contato:	
INFORMAÇÕES DO CONTRATANTE			
CONTRATANTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA			
Endereço: SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 CEP: 70070-600 (edifício sede)			
CNPJ n.º 07.421.906/0001-29			
ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Objeto: ***descrever o objeto*** do Conselho Nacional de Justiça, conforme especificações e condições definidas em CONTRATO			
PRAZO DE EXECUÇÃO:			
LOCAL DE EXECUÇÃO			
Valor dos Serviços: R\$ _____			
Valor mensal integral dos serviços, desconsiderando os ajustes em função do descumprimento dos níveis mínimos de serviço e desempenho.			
ACEITAÇÃO PELA CONTRATADA			
A CONTRATADA declara concordância em executar as atividades descritas nesta OS, de acordo com as especificações estabelecidas pelo CNJ e definidas no CONTRATO.			
Brasília, ____ de _____ de _____. Assinatura			
AUTORIZAÇÃO PELO CONTRATANTE			
O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ autoriza a execução da presente OS de acordo com as especificações definidas em CONTRATO.			
Brasília, ____ de _____ de _____. Assinatura Matrícula:XXXXXXXXXX			

Mapa Comparativo

Unidade: Seção de Compras

Processo: 03235/2021

Assunto: Aquisição de serviço de consulta de dados de CPF e CNPJ

Servidor: Silvia Maria Guapindaia Peixoto

Data: 29/09/2021

grupo único				Contrato n. 28/2020-CJF somente CNPJ			Contrato n. 12.846/2019-CEF somente CPF			Contrato n. 24/2021-DPU somente CPF			Empresa: Empresa de Tecnologia e Informações da Providência-DATAPREV CNPJ: 42.422.253/0001-01			VALOR MÍNIMO (B)	
				Valor		Total Considerado	Valor		Total Considerado	Valor		Total Considerado	Valor		Total Considerado		
Objeto	ITEM	UM	Qtde	Considerar?	Unitário		Total	Considerar?		Unitário	Total		Considerar?	Unitário		Total	Considerar?
Acesso rede blockchain privada CNPJ e CPF	1	UN	12		985.21	11,822.52		985.21	11,822.52		1,435.92	17,231.04		2,871.84	34,462.08	985.21	11,822.52
instalação do ambiente	2	UN	1		24,775.63	24,775.63		24,775.63	24,775.63		11,084.76	11,084.76		22,169.52	22,169.52	11,084.76	11,084.76
VALOR TOTAL						36,598.15			36,598.15			28,315.80			56,631.60		22,907.28

OBS:

A Dataprev costuma cobrar os tipos de consulta separadamente. CNPJ e CPF. Os contratos enviados contemplam somente um tipo de consulta+
A proposta da empresa contempla os valores separadamente, embora cobre o mesmo valor para cada tipo de serviço.
Desta forma, os valores foram somados para se adequarem ao Projeto Básico.

Valor mínimo total : 56,631.60 (cinquenta e seis mil seiscentos e trinta e um reais e sessenta centavos)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 07.421.906/0001-29



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

À Diretoria-Geral

Senhor Diretor-Geral,

Trata-se de processo administrativo, que tem por objeto a contratação, por meio de dispensa de licitação, da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV S.A, para a prestação de serviço de consulta de dados de CPF e CNPJ, com direito de atualização e suporte.

Aprovados os Estudos Preliminares (1143024), a Seção de Compras juntou aos autos o Mapa Comparativo de Preços v.2 (1176192), o qual foi ratificado pela unidade demandante, conforme Despacho SEINT 1176577. A partir da análise da pesquisa de preços e de acordo com o detalhado no Despacho SECOM 1183205, constatou-se que o valor ofertado pela empresa Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV S.A está em conformidade com o preço praticado em outros contratos. Quanto a pesquisa de preços, cabe destacar a informação trazida no referido Despacho SECOM, acerca do esclarecimento sobre os contratos encaminhados pela DATAPREV contemplarem somente um tipo de consulta, ou CPNJ ou CPF, o que sugere ser esse o modelo de contratação usual da empresa. Esse fato fica ressaltado na proposta da empresa pois separa os valores dos tipos de consulta e da instalação de cada uma, sendo necessário somar os valores, já que o Projeto Básico contempla as duas modalidades de consulta no mesmo item.

Quanto ao Termo de Referência, cabe esclarecer que, em atendimento à recomendação contida no item 20 do Parecer AJU 1190902, a unidade demandante, conforme disposto no Despacho SEINT 1201765, informou sobre a justificativa inserida no Termo de Referência. Nesse sentido, cabe registrar que essa alteração não trouxe prejuízos para análise de TR realizada pela anteriormente pela SEEDI. Desse modo, considerando o Despacho SEEDI 1144462, o Parecer AJU 1190902, o Despacho SEINT 1201765, o Parecer DTI 1201771 e o Despacho DTI 1201774, e com fundamento na Portaria Diretoria-Geral n. 411, de 30 de novembro de 2018 (0578958), **aprovo** a última versão do Termo de Referência 1201764, com vistas à contratação em epígrafe.

Registre-se que as unidades da Secretaria de Orçamento e Finanças fizeram constar nos autos a classificação da despesa (Despacho SCONT 1176878) e a disponibilidade orçamentária necessária para a cobertura da despesa (Despacho SEPOR 1182510 e Doc. 1182523). As certidões que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, para contratar com a Administração, constam nos arquivos 1204921, 1204929, 1204933 e 1204938.

Os autos foram então encaminhados à Assessoria Jurídica (AJU), para análise jurídica quanto à possibilidade de contratar, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93 a citada empresa, com

vistas à prestação de serviço de consulta de dados de CPF e CNPJ, com direito de atualização e suporte. Em resposta, mediante Parecer n. 1190902, a AJU informou que, ressalvadas as recomendações contidas nos itens 17, 20 e 22 do referido Parecer, opinou pela possibilidade de contratação direta da Empresa. Cabe ressaltar que, conforme relatado nos Despachos SEINT 1201765 e DTI 1201771, as recomendações da AJU foram atendidas.

Ademais, em relação a inclusão do objeto no Plano Anual de Aquisições de 2021, constante no Processo 08113/2020, verificou-se que o item foi excluído do PAA 2021. Dessa forma, com vistas ao saneamento processual e atendimento às disposições da Instrução Normativa n. 82/2020, solicito reanálise e, se estiver de acordo, autorização para nova inclusão do objeto no referido controle.

Consoante demonstrado na Lista de Verificação 1204960, os requisitos para a declaração de dispensa de licitação foram atendidos durante a instrução dos autos. Desse modo, a presente despesa pode ser realizada com fundamento no inciso XVI do art. 24 da Lei n. 8.666/93, que diz:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XVI - para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico;

Nestes termos, com fundamento no art. 3º, inciso II, alínea "aj" da Portaria n. 112/2010, de 04 de junho de 2010, e no inciso XVI do art. 24 da Lei n. 8.666/93, **declaro** a dispensa de licitação para contratar a **Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV S.A**, inscrita no **CNPJ sob o n. 42.422.253/0001-01**, no valor de **R\$ 56.631,60 (cinquenta e seis mil seiscentos e trinta e um reais e sessenta centavos)**, com vistas à contratação de serviço de consulta de dados de CPF e CNPJ, com direito de atualização e suporte.

Dessa forma, encaminho os autos a Vossa Senhoria para, caso esteja de acordo:

- a) ratificar a dispensa de licitação;
- b) aprovar a despesa; e
- c) autorizar a contratação da empresa supramencionada.

Em seguida, sugiro o encaminhamento dos autos à Seção de Compras para a publicação do ato no Portal da Transparência do CNJ, com posterior remessa à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da nota de empenho.

GETULIO VAZ

Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 18/11/2021, às 15:05, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1205809** e o código CRC **EEA551FB**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

1. Trata-se de processo administrativo, que tem por objeto a contratação, por meio de dispensa de licitação, da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV S.A, para a prestação de serviço de consulta de dados de CPF e CNPJ, com direito de atualização e suporte.

2. Conforme Despacho SAD 1205809 "*em relação a inclusão do objeto no Plano Anual de Aquisições de 2021, constante no Processo 08113/2020, verificou-se que o item foi excluído do PAA 2021. Dessa forma, com vistas ao saneamento processual e atendimento às disposições da Instrução Normativa n. 82/2020, solicito reanálise e, se estiver de acordo, autorização para nova inclusão do objeto no referido controle.*"

3. Dessa forma **autorizo** a inclusão do objeto "prestação de serviço de consulta de dados de CPF e CNPJ" no Plano Anual de Aquisições de 2021. Considerando, ainda, o teor do Despacho SAD 1205809, e tendo em vista que as recomendações da Assessoria Jurídica foram atendidas conforme relatado no Despacho SAD 1205809, **ratifico** a dispensa do procedimento licitatório, com fundamento [na alínea "aj", inc. II, do art. 3º, da Portaria nº 112/2010](#) e [no inc. XVI, do art. 24, da Lei nº 8.666/93](#), **aprovo** a realização da despesa, no valor total de R\$ 56.631,60 (cinquenta e seis mil seiscentos e trinta e um reais e sessenta centavos), e **autorizo** a contratação da empresa Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV S.A, CNPJ n. 42.422.253/0001-01, com vistas à contratação de serviço de consulta de dados de CPF e CNPJ, com direito de atualização e suporte.

4. À Seção de Compras (SECOM), para publicação do ato de dispensa de licitação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

5. À Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), para verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa e posterior emissão de nota de empenho.

6. À Secretaria de Administração (SAD) e à Divisão de Apoio à Governança e inovação da Diretoria-Geral (DAGI), para demais providências subsequentes.

Johanness Eck

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANNESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 19/11/2021, às 12:05, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1210620** e o código CRC **321D5E0E**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF - www.cnj.jus.br

PARECER - AJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ SEI nº 03235/2021

Assunto: Contratação de prestação de serviço de consulta de dados do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV S.A.. Dispensa de licitação. Possibilidade.

Senhor Assessor-Chefe em substituição,

Vieram os autos à Assessoria Jurídica, em atendimento ao Despacho SAD nº1185550, para análise quanto à viabilidade de contratar, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XVI da Lei nº 8.666/1993, a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV S.A., para a prestação de serviço de consulta de dados do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

2. Para tanto, os autos foram instruídos com os principais documentos/despachos/informações necessários a regular formação do procedimento de dispensa, que são a seguir elencados:

I - Documento de Oficialização de Demanda (arquivo SEI 1076815);

II - Estudos Preliminares da contratação (arquivo SEI 1142958), devidamente assinados pelos membros da equipe de planejamento da contratação (arquivo SEI 1142964), e aprovados pelo Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (arquivo SEI 1143024), após recomendação do Grupo Revisor (arquivo SEI 1143018);

III - Projeto Básico (arquivo SEI 1142963), devidamente assinado pelos membros da equipe de planejamento da contratação (arquivo SEI 1142964), e aprovado pelo Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (arquivo SEI 1143024), após recomendação do Grupo Revisor (arquivo SEI 1143018);

IV - Pesquisa de preços realizada pela Seção de Compras (SECOM), cujos valores apurados foram agrupados no Mapa Comparativo constante do arquivo SEI nº 1176192 (arquivo SEI 1183205), ratificado pela unidade demandante (arquivo SEI 1176577); e

V - Classificação da despesa e indicação da disponibilidade orçamentária (arquivos SEI 1176878 e 1182523), tendo sido emitida a nota de dotação contida no arquivo SEI nº1182510.

3. O Documento de Oficialização de Demanda (arquivo SEI 1076815) e a última versão do mapa comparativo de preços (arquivo SEI 1176192) foram aprovados pela Sra. Secretária de Administração substituta por meio do Despacho SAD nº 1185550, com fundamento na Portaria Diretoria-Geral nº 411, de 30 de novembro de 2018. Já o Projeto Básico (arquivo SEI 1142963) foi aprovado pela Sra. Secretária de Administração substituta, por meio do Despacho SAD nº 1185550, nos termos do inciso I do § 2º e § 9º do art. 7º da Lei nº 8.666/1993.

4. Conforme consta do item 2.2 do Projeto Básico (arquivo SEI 1142963), a presente demanda está alinhada com o Planejamento Estratégico do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) 2021-2026, com a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), e com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Nacional de Justiça (PDTIC.CNJ), para o período de 2021 e 2022.

5. Depreende-se do teor do Processo SEI nº08113/2020 (arquivo SEI 1181530), que a solução proposta encontra-se contemplada no Plano de Contratações de STIC 2021.

É o relatório.

ANÁLISE

6. Precede esta análise a averiguação do atendimento aos requisitos elencados na lista de verificação constante do arquivo SEI nº 1190899.

7. Ademais, destaca-se que o exame em curso se limita aos aspectos jurídicos e de regularidade processual/procedimental da matéria proposta, abstendo-se quanto aos elementos técnicos, financeiros, à adequação e regularidade de cálculos, transcrições de valores e inserções nos anexos do instrumento em análise ou àqueles decorrentes de exercício de discricionariedade administrativa das demais unidades e gestores do CNJ.

8. O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinou a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao ressaltar os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, especificados na legislação.

9. Quanto à diferença relativa à dispensa e à inexigibilidade, Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹ leciona que:

A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.

(...)

Os casos de dispensa de licitação não podem ser ampliados, porque constituem uma exceção à regra geral que exige licitação, quando haja possibilidade de competição. Precisamente por constituírem exceção, sua interpretação deve ser feita em sentido estrito.

Quanto à inexigibilidade, a própria redação do artigo 25 traz implícita a possibilidade de ampliação.

Com efeito, a inexigibilidade é decorrência da inviabilidade de competição; o próprio dispositivo prevê algumas hipóteses, o que não impede que outras surjam na prática. Se a competição inexiste, não há que se falar em licitação. A inviabilidade deve ficar adequadamente demonstrada.

10. A possibilidade almejada de contratação direta por pessoa jurídica de direito público, mediante dispensa de licitação, de órgão ou entidade que integre a Administração Pública, está prevista no inciso XVI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XVI - para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico; ([Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

11. De acordo com o art. 5º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal, considera-se empresa pública a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União, criado por lei para a exploração de atividade econômica que o Governo seja levado a exercer por força de contingência ou de conveniência administrativa podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito.

12. Nesse contexto, consigna-se que a DATAPREV é empresa pública vinculada ao Ministério da Economia, com personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei nº 6.125, de 4 de novembro de 1974, com a finalidade de análise de sistemas, programação e execução de serviços de tratamento da informação e o processamento de dados através de computação eletrônica, bem como a prestação de outros serviços correlatos, o que embasa a contratação por meio de dispensa prevista no art. 24, XVI, da Lei nº 8.666/1993.

13. No mesmo sentido, o Decreto nº 7.151, de 9 de abril de 2010, que aprova o Estatuto Social da DATAPREV, e, em seu art. 4º, define os objetivos sociais da empresa como sendo “estudar e viabilizar tecnologias de informática, na área da previdência e assistência social, compreendendo

prestação de serviços de desenvolvimento, processamento e tratamento de informações, atividades de teleprocessamento e comunicação de dados, voz e imagem, assessoramento e assistência técnica no campo de sua especialidade, bem como o desempenho de outras atividades correlatas”.

14. Diante do exposto, verifica-se, no presente caso, que há nexos entre o objeto da contratação pretendida pelo CNJ - órgão integrante da pessoa jurídica União - com os objetivos para os quais a DATAPREV foi criada, pois conforme item 1 do Projeto Básico a contratação visa a " aquisição de serviço de consulta de dados de CPF e CNPJ ".

15. Assim, tem-se que, após análise das opções capazes de solucionar a necessidade premente, a Administração do CNJ, no exercício do seu poder discricionário e com respaldo nas considerações da área técnica responsável, elegeu como melhor solução a contratação do objeto com empresa pública, pois, “a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV, é empresa pública autorizada pela própria Receita Federal do Brasil para prestar esse tipo de serviço, além de ser a detentora e desenvolvedora da tecnologia utilizada na implementação da rede b-CPF” (item. 3.3.2 do Projeto Básico).

16. Desse modo, entende-se pela possibilidade de contratação direta da DATAPREV, com fundamento no art. 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/1993, nos moldes em que objetivada.

17. Por oportuno, cumpre alertar quanto à necessidade de observância do procedimento legal aplicável aos casos de dispensa e de inexigibilidade disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993, que dispõe:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

18. No que se refere especificamente ao prazo de vigência inicial da contratação, descrito nos itens 2.8.5 e 3.2 do Projeto Básico, verifica-se não constar dos autos justificativa para a estipulação de prazo inicial superior a 12 (doze) meses. Sobre o tema, cumpre replicar o teor do Parecer AJU nº 0773251, que tratou pormenorizadamente do tema:

5. Segundo a Lei nº 8.666/1993, a duração dos contratos administrativos, em regra, fica adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, em atenção ao princípio da anualidade do orçamento. A celebração de contrato com prazo superior a um ano somente será possível nas hipóteses elencadas no art. 57 da Lei de Licitações, que dispõe em seu inciso II:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

6. Todavia, importa salientar que a lei não elenca quais seriam os serviços continuados, sendo sua definição encontrada somente nas normas infra legais e nos compêndios doutrinários e jurisprudenciais.

7. Nos termos do IN SEGES/MP nº 05/2017, os serviços de natureza contínua são aqueles cuja interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. Vejamos a definição trazida na IN:

Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e

contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Parágrafo único. A contratação de serviços prestados de forma contínua deverá observar os prazos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 16. Os serviços considerados não continuados ou contratados por escopo são aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. No mesmo sentido, dispôs o Tribunal de Contas:

“De natureza continuada são os serviços que não podem ser interrompidos, por imprescindíveis ao funcionamento da entidade pública que deles se valem. Enquadram-se nessa categoria os serviços de limpeza e de vigilância, o fornecimento de água e de energia elétrica, a manutenção de elevadores”

(Acórdão nº 1.098/2001 - Plenário)

“O caráter contínuo de um serviço (art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993) é determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.”

(Acórdão 10.138/2017 - Segunda Câmara)

9. Verifica-se que a definição de um serviço como continuado depende de suas características específicas analisadas caso a caso, levando-se em consideração o funcionamento das atividades finalísticas do órgão contratante.

10. Em decorrência da natureza distinta da prestação desses serviços de caráter contínuo, a relação contratual não se enquadra na regra geral segundo a qual a duração dos contratos está adstrita à vigência do crédito orçamentário (art. 57, caput). Assim, em atenção à excepcionalidade prevista no dispositivo e à sua finalidade, não se vislumbra óbice para a celebração de contrato para prestação de serviço continuado com prazo inicial superior a doze meses.

11. Esse é entendimento da Advocacia Geral da União, para a qual:

“A vigência do contrato de serviço contínuo não está adstrita ao exercício financeiro”

(Orientação Normativa/ AGU nº1, de 01/04/2009)

“Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada deve-se observar que:

- a) o prazo de vigência originário, de regra, é de até 12 meses;
- b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a Administração; e
- c) é juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originariamente”.

(Orientação Normativa/AGU nº 38, de 13.12.2011).

12. Por sua vez, o Tribunal de Contas, no voto do Acórdão 3.320/2013 - Segunda Câmara, elucidou que o prazo de vigência dos contratos, especialmente quando superiores aos doze meses, deve considerar as circunstâncias de forma objetiva, demonstrando o benefício decorrente do prazo estabelecido:

Voto

(...)

Assiste razão parcial ao responsável quando afirma que um horizonte de prazo contratual maior leva à oferta de preços menores no caso do serviço em questão. Na verdade, existe a possibilidade de que a diminuição nos custos assumidos pelo prestador do serviço não afete o preço ofertado, por exemplo, quando há falhas de mercado, como a formação de cartéis ou monopólio. Deve-se considerar, inclusive, que prazos maiores fazem necessário investir maior esforço e recursos no controle da prestação dos serviços contratado, uma vez que aumentam os

riscos de que o contrato não seja cumprido adequadamente. Além disso, ainda que mais econômica, pelos mesmos motivos, a contratação pode não atingir os objetivos almejados.

Assim, não basta presumir que a contratação por um maior prazo é mais econômica, como ocorreu neste caso. O prazo contratual deve ser estabelecido considerando-se as circunstâncias de forma objetiva, fazendo-se registrar no processo próprio o modo como interferem na decisão e quais suas consequências. Tal registro é especialmente importante quando se fizer necessário prazo inicial superior aos doze meses entendidos como regra por esta Corte, de acordo com sua jurisprudência.

Observe-se que a legislação não proíbe esta conduta. Na jurisprudência por sua vez, está assente que, a priori, o limite de doze meses é interessante porque possibilita verificar, ao final de cada período, se é vantajosa a prorrogação do contrato. Acredita-se que este procedimento torna mais econômico, eficiente e eficaz a utilização do recurso público, na medida em que incentiva que os contratados se preocupem em prestar bons serviços com o interesse de que seu contrato seja prorrogado e evita a manutenção de contratos com prestadores de serviços inadimplentes, entre outras vantagens. No entanto, é possível que, em casos específicos, isso não se verifique.

13. Nessa perspectiva, o TCU determinou no referido Acórdão:

Acórdão:

[...]

9.3 determinar ao Município de Jacareí que, sempre que entender pertinente firmar contratos a serem executados de forma contínua com prazo de vigência inicial superior a 12 (doze) meses, utilizando recursos federais, justifique a o prazo estabelecido, demonstrando os benefícios para a Administração, considerando os aspectos relacionados a economia, eficiência e eficácia;

14. Já no Acórdão nº 1214/2013 - Plenário, a Corte de Contas constituiu grupo de estudos que discutiu aspectos relacionados aos procedimentos licitatórios, à gestão e ao encerramento dos contratos de terceirização de serviços continuados na Administração Pública Federal. Entre os aspectos debatidos, o grupo analisou o prazo de vigência dos contratos de prestação de serviços de forma contínua, e explanou no relatório:

III. g - Prazo de vigência dos contratos de prestação de serviços de forma contínua

196. Conforme determina o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a administração, limitada a sessenta meses.

197. Portanto, como regra, a fixação do prazo de vigência dos contratos para a prestação de serviços de natureza contínua deve levar em consideração a obtenção de melhor preço e de condições mais vantajosas para a administração e não a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

198. Seguindo orientação do TCU, tem sido praxe a administração pública firmar a vigência desses contratos por 12 (doze) meses e prorrogá-los sucessivamente, por iguais períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

199. Porém, o Grupo de estudos compreende que essa regra deve ser entendida de maneira que reste claro que o prazo de vigência fixado atende à sua finalidade, que é a obtenção do melhor preço e das condições mais vantajosas para a administração.

200. É pertinente concluir que, quanto maior o prazo de vigência desses contratos, maior é a segurança das empresas para ofertar seus preços, tendo em vista a estabilidade que lhes é oferecida no negócio. Com isso, é esperado um aumento da concorrência, com a expectativa de melhores preços e a participação de empresas melhor qualificadas para prestar os serviços.

201. Ademais, o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses só traz benefícios à administração, visto que os procedimentos atualmente adotados para a prorrogação serão significativamente reduzidos.

202. É fato que é necessário avaliar periodicamente se o contrato ainda permanece vantajoso e se ainda há interesse da administração em sua manutenção, como tem sido exigência nas prorrogações sucessivas.

203. Não obstante a vigência do contrato ser firmada por 60 (sessenta) meses, não existe impedimento para que seja fixado que sua manutenção será avaliada a cada doze meses, tanto sob o ponto de vista econômico quanto à qualidade dos serviços prestados. Com a adoção desse procedimento, ficam

mantidas as mesmas condições atualmente adotadas para prorrogar esses contratos.

204. Desse modo, inexistindo a obrigação de realizar pesquisa de mercado para a prorrogação contratual, a única condição restante seria a verificação da necessidade e da qualidade dos serviços prestados.

205. Diante do exposto, verificadas as peculiaridades de cada serviço, os contratos de natureza continuada podem ser firmados, desde o início, com prazos superiores a 12 meses. Contudo, a cada doze meses devem ser avaliadas a necessidade e a qualidade dos serviços e se os valores estão compatíveis com os praticados pelo mercado.

15. Dessa forma, em que pese, possível o aumento da vigência de contratos administrativos que envolvam prestação de serviços de natureza continuada, deve a unidade técnica demandante da contratação, além de avaliar e justificar, caso a caso, a conveniência da celebração de contratos de natureza continuada com prazo superior a 12 (doze) meses, atentar-se para a adequada fiscalização dos contratos e a avaliação periódica da necessidade e qualidade dos serviços, bem como se os valores pagos estão compatíveis com os praticados pelo mercado.

19. A mesma ressalva já havia sido feita em trechos do Despacho SEEDI nº 1115704, que, pelo caráter esclarecedor, cumpre replicar:

6. Dentre as principais recomendações da SEEDI consoantes às da Assessoria Jurídica tratadas nos processos de TI e, que, de modo geral, não estão sendo incorporadas nas futuras contratações, destacam-se:

(...)

d) Previsão de vigência superior a 12 (doze) meses sem a devida justificativa técnica e análise da vantajosidade, nos termos da Lei e das orientações da AJU;

(...)

l) Subitens 1.7.5 e 2.2.1. Considerando a justificativa apresentada no item 2.3 dos EPs sobre os impactos negativos caso o serviço seja descontinuado, bem como os diversos aditivos que a administração realizou no Contrato 12/2012 (Processo SEI n. 04447/2015), convém a unidade demandante avaliar a pertinência de ampliar o prazo de vigência para além de 12 (doze) meses, com fundamento na legislação e no Despacho DG 0740820, "esta Diretoria-Geral acolheu a sugestão apresentada pelo Grupo de Trabalho da Desburocratização quanto ao aumento da vigência de contratos administrativos que envolvam prestação de serviços de natureza continuada, (item 2.2, "v" do mencionado Relatório), quando demonstrada a conveniência e a oportunidade no caso concreto, de modo a permitir a celebração de contratos de natureza continuada com prazo superior a 12 (doze) meses". Deste modo, caso seja acatada esta recomendação, convém complementar a justificativa técnica no item 3.7 do PB que trata sobre a vigência, demonstrando a conveniência e oportunidade de se ampliar o prazo;

20. Desse modo, em que pese à ausência de caracterização explícita da natureza continuada dos serviços, mas levando-se em conta o teor do item 2.3 dos Estudos Preliminares e as intercorrências do Contrato CNJ nº 12/2012 (apontadas no supracitado Despacho SEEDI nº 1115704), considera-se possível a estipulação de prazo inicial de vigência superior a 12 (doze) meses para a contratação em tela, desde que a unidade demandante logre êxito em apresentar justificativa que demonstre a *vantajosidade* de prazo inicial elástico.

21. Conforme já descrito, foi realizada a competente pesquisa de mercado, para verificação da compatibilidade do preço contido na proposta encaminhada pela DATAPREV (arquivo SEI 1176185) com aquele constante de outros contratos firmados com a Administração Pública, resultando em Mapa Comparativo de Preços (arquivo SEI 1176192), devidamente ratificado pelo Despacho SEINT nº 1176577.

22. No atinente à regularidade da empresa a ser contratada, consta dos autos certidão do SICAF (arquivo SEI 1183204). Todavia, recomenda-se a juntada das certidões do CADIN e do TCU (certidão unificada), bem como do relatório de ocorrências (SICAF), a fim de cabalmente atestar a higidez da DATAPREV para contratar com a Administração.

CONCLUSÃO

23. Ante o exposto, ressalvadas as recomendações contidas nos itens 17, 20 e 22

deste Parecer, opina-se pela possibilidade de contratação direta da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV S.A., por dispensa de licitação, com fulcro no inciso XVI do art. 24, da Lei nº 8.666/1993, para a prestação de serviço de consulta de dados do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme explicitado no Projeto Básico.

24. Ressalta-se a necessidade de ser juntada aos autos a minuta de contrato, a ser previamente submetida a esta Assessoria para exame, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

É o parecer.

Brasília, 20 de outubro de 2021.

Rodolpho dos Santos Arpon Marandino
Assessor Jurídico

Senhora Secretária de Administração substituta,

Estou de acordo com o parecer acima. Seguem os autos para as providências subsequentes.

Brasília, 20 de outubro de 2021.

Rodrigo Moraes Godoy
Assessor-Chefe em substituição
AJU/DG/CNJ

¹ Di Pietro, Maria Sylvia. Direito Administrativo. 27ª Edição, São Paulo, Atlas, 2014.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, ACESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 26/10/2021, às 17:59, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODOLPHO DOS SANTOS ARPON MARANDINO, TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA**, em 26/10/2021, às 18:02, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1190902** e o código CRC **E5955E6E**.

Data e hora da consulta: 11/01/2022 19:05

Usuário: ***.349.761-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
40003	CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
07.421.906/0001-29	SAF SUL QUADRA 2 LOTES 5/6	70070-600
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	2326-4921, 2326-5152, 2326-5151,5136

Ano	Tipo	Número	Pré-empenho
2022	NE	31	2022PE000019

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167504	0100000000	339040	-	-

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
11/01/2022	Ordinário	03235/2021	-	22.169,52

Favorecido

Código	Nome	CEP
42.422.253/0001-01	EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVID	70070-935
Endereço	UF	Telefone
DE AUTARQUIAS SUA , QUA 01 BLOCOS E/F - PART BRASILIA	DF	
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Parágrafo	Inciso	Alínea
25	DISPENSA DE LICITACAO	-	XVI	-
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
LEI 8.666 / 1993	24	-	XVI	-

Descrição

03235/2021. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTA DE DADOS DE CPF E CNPJ COM BLOCKCHAIN (BCPF E BCNPJ).

CONFORME DESPACHOS 1240677-SEINT E 1240230-SAD.

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
002	11/01/2022 18:57:27	Alteração

Data e hora da consulta: 11/01/2022 19:05

Usuário: ***.349.761-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNI	22.169,52

Subelemento 21 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS DE TIC

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTA DE DADOS DE CPF E CNPJ COM BLOCKCHAIN (BCPF E BCNPJ). ITEM 02 - INSTALAÇÃO DO AMBIENTE. DEMAIS CONDIÇÕES CONFORME PROJETO BÁSICO 1239514.	22.169,52

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
11/01/2022	Inclusão	1,00000	22.169,5200	22.169,52

Assinaturas

Ordenador de Despesa

GETULIO VAZ

***.348.651-**

11/01/2022 18:57:26

Gestor Financeiro

EDUARDO CAMPOS GOMES

***.055.743-**

11/01/2022 18:50:06

Versão	Data/Hora	Operação
002	11/01/2022 18:57:27	Alteração

Data e hora da consulta: 11/01/2022 19:05

Usuário: ***.349.761-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
40003	CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
07.421.906/0001-29	SAF SUL QUADRA 2 LOTES 5/6	70070-600
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	2326-4921, 2326-5152, 2326-5151,5136

Ano	Tipo	Número	Pré-empenho
2022	NE	30	2022PE000018

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167504	0100000000	339039	-	-

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
11/01/2022	Global	03235/2021	-	34.462,08

Favorecido

Código	Nome	CEP
42.422.253/0001-01	EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVID	70070-935
Endereço	UF	Telefone
DE AUTARQUIAS SUA , QUA 01 BLOCOS E/F - PART BRASILIA	DF	
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
25	DISPENSA DE LICITACAO	LEI 8.666 / 1993	24	-	XVI	-

Descrição

03235/2021. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTA DE DADOS DE CPF E CNPJ COM BLOCKCHAIN (BCPF E BCNPJ).

CONFORME DESPACHOS 1240677 E 1240230-SAD.

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
002	11/01/2022 18:57:10	Alteração

Data e hora da consulta: 11/01/2022 19:05

Usuário: ***.349.761-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	34.462,08

Subelemento 01 - ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTA DE DADOS DE CPF E CNPJ COM BLOCKCHAIN (BCPF E BCNPJ). ITEM 01 DEMAIS CONDIÇÕES CONFORME PROJETO BÁSICO 1239514.	34.462,08

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
11/01/2022	Inclusão	1,00000	34.462,0800	34.462,08

Assinaturas

Ordenador de Despesa

GETULIO VAZ

***.348.651-**

11/01/2022 18:57:10

Gestor Financeiro

EDUARDO CAMPOS GOMES

***.055.743-**

11/01/2022 18:49:40

Versão	Data/Hora	Operação
002	11/01/2022 18:57:10	Alteração



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

CONTRATO Nº 06/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESTRATÉGICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ E A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV. DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO SEI/CNJ 03235/2021.

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.421.906/0001-29, estabelecido no SAF SUL Quadra 2, Lotes 5/6, Blocos E/F, Brasília - DF, neste ato representada por sua Secretária de Administração Substituta, SILVIA MARIA GUAPINDAIA PEIXOTO, inscrita no CPF nº 299.701.217-15, portadora da Carteira de Identidade nº 235.152 - MAER/RJ, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.422.253/0001-01, estabelecida na cidade de Brasília - DF, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, blocos E/F, neste ato representada por seu Superintendente de Relacionamento Comercial e Mercado, SAULO MILHOMEM DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG nº 15573572007, expedida pela GEJSPC MA e CPF nº 945.198.383-04, e por seu Gerente do Departamento de Relacionamento Comercial PEDRO NETO DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 2603317, expedida por SSP/DF e CPF nº 034.108.761-03, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato de prestação de serviços estratégicos de tecnologia da informação, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de tecnologia da informação, que compreende a distribuição de informações de cadastro com tecnologia Blockchain e inclui o fornecimento de acesso e infraestrutura tecnológica de alto desempenho, capacidade e disponibilidade voltada para o compartilhamento e atualização de dados da base cadastral, em meio seguro, utilizando a tecnologia Blockchain.

Em caso de divergência entre o Contrato e os demais documentos que compõem o respectivo processo de contratação, prevalecem as condições do Contrato e seu anexo.

Parágrafo Primeiro. Foi dispensada a licitação, com fulcro no inciso XVI, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, tendo em vista ser a CONTRATADA entidade integrante da

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de **20 (vinte) meses**, a contar da data da última assinatura digital dos representantes das partes, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por períodos subsequentes até o limite de 60 meses, na forma prevista no inciso II do artigo 57 da Lei no 8.666, de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total estimado dos serviços a serem prestados é de **R\$ 79.606,33 (setenta e nove mil, seiscentos e seis reais e trinta e três centavos)**, conforme tabela abaixo:

Descrição	Faturamento	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total Estimado
Acesso para leitura a uma rede blockchain privada - membro Observador Básico - bCPF	Taxa Mensal	R\$ 1.435,92	20	R\$28.718,40
Implantação assistida da base de dados do CPF	Sob Demanda	R\$11.084,76	1	R\$11.084,76
Acesso para leitura a uma rede blockchain privada - membro Observador Básico - bCNPJ	Taxa Mensal	R\$ 1.435,92	20	R\$28.718,40
Implantação assistida da base de dados do CNPJ	Sob Demanda	R\$ 11.084,76	1	R\$11.084,76
TOTAL				R\$ 79.606,33

Parágrafo Primeiro. A prorrogação deste Contrato para igual vigência e valor global presumirá a renovação idêntica de todo os itens e quantidades expressos na tabela acima.

Parágrafo Segundo. Foram emitidas inicialmente, em 11 de janeiro de 2022, as **Notas de Empenho nº 30 e 31 de 2022** à conta dos elementos de despesa 3.3.90.39 e 3.3.90.40, para fazer frente às despesas do Contrato no exercício de 2022.

Parágrafo Terceiro. No(s) exercício(s) subsequentes as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

São atribuições e responsabilidades das partes:

I- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Assegurar recursos financeiros necessários à realização dos serviços previstos neste Contrato, por meio de dotação orçamentária específica;
- Prover instalações elétricas, de rede, comunicação e de infraestrutura

adequadas em seus ambientes, bem como os equipamentos computacionais, seus periféricos e todos os demais insumos a serem utilizados;

- c. Solicitar, formalmente, as providências que impliquem alterações contratuais;
- d. Exercer a gestão e fiscalização da execução deste Contrato, pelos fiscais designados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e requisitando as medidas corretivas necessárias;
- e. Acompanhar a utilização dos recursos contratuais, adotando as providências necessárias para adequação e otimização de consumo dos serviços contratados;
- f. Gerir, organizar, monitorar e controlar a disponibilização dos recursos deste Contrato dentre seus órgãos e departamentos internos;
- g. Acusar, formal e tempestivamente, qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;
- h. Manter a CONTRATADA informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;
- i. Atestar os serviços nos prazos determinados neste Contrato;
- j. Atestar a documentação de cobrança correspondente aos serviços realizados, observados os prazos previstos;
- k. Efetuar os pagamentos dos serviços realizados, nos valores, prazos, e condições estabelecidos neste Contrato;
- l. Manter controle sobre os softwares, equipamentos e demais bens da CONTRATADA, porventura instalados em locais sob responsabilidade da CONTRATANTE ou de terceiros, a quem esta tenha autorizado a utilização, responsabilizando-se pela guarda, danos motivados por mau uso ou extravios;
- m. Adotar providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto deste Contrato;
- n. Fornecer à CONTRATANTE, completa e tempestivamente, as informações necessárias e demais subsídios congêneres indispensáveis à execução dos serviços;
- o. Avaliar, aprovar, acompanhar, supervisionar e controlar os cronogramas de prestação de serviços;
- p. Verificar e homologar os serviços prestados frente à aderência às especificações acordadas, nos prazos pactuados nos cronogramas de execução;
- q. Adotar as plataformas de gestão de serviços padronizadas, baseadas nas ferramentas que a CONTRATADA disponibilizar, como forma de identificação, comunicação, notificação e tratamento de acionamentos e solicitações de usuários. No caso de definição de outra ferramenta, a adoção pela CONTRATANTE ocorrerá conforme cronograma acordado entre as partes.

Fica resguardado o direito da CONTRATANTE de realizar auditorias periódicas, de escopo definido em conjunto e previamente agendadas, junto à CONTRATADA para verificar a conformidade dos serviços objeto deste Contrato.

II- OBRIGAÇÕES CONJUNTAS (CONTRATANTE e CONTRATADA):

- a. Adotar as providências e mobilizar os recursos cabíveis, de modo a viabilizar a

execução do objeto do Contrato;

- b. Elaborar, quando couber, cronogramas detalhados envolvendo as etapas dos serviços, em conformidade com as especificações técnicas descritas nos Anexos;
- c. Não divulgar informações, dados, projetos, serviços e soluções de TI de propriedade da outra parte, nem falar em seu nome, em nenhum tipo de mídia, sem sua prévia autorização;
- d. Tomar as medidas cabíveis para evitar que as informações de propriedade da outra parte sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes; e
- e. Zelar para que os órgãos integrantes de sua estrutura observem, rigorosamente, os procedimentos formalizados neste instrumento para o encaminhamento das solicitações de serviços e quaisquer outras comunicações à outra parte.

III- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Manter regular sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos da Instrução Normativa SLTI nº 2, de 11 de outubro de 2010, e manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições que o habilitaram e qualificaram para a prestação do serviço;
- b. Prestar à CONTRATANTE os serviços objeto deste Contrato, nos prazos e condições pactuadas, observando os níveis de serviços apresentados nos Anexos deste Contrato;
- c. Assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações, sistemas informatizados, manuais, programas-fonte e objeto, base de dados ou outros recursos pertencentes à CONTRATANTE e armazenados ou sob a gestão da CONTRATADA;
- d. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato;
- e. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza civil, fiscal, comercial, trabalhista ou previdenciária decorrentes da execução dos serviços contratados, cabendo à CONTRATANTE apenas o pagamento da remuneração na forma ajustada;
- f. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua comprovada culpa ou dolo na execução do Contrato;
- g. Apresentar à CONTRATANTE, mediante solicitação e conforme periodicidade requerida, Relatórios de Gerenciamento de Níveis de Serviço que contemplem os resultados apurados pela CONTRATADA dos indicadores do ANS, bem como os descontos cabíveis;
- h. Designar formalmente o preposto e seu substituto eventual, para representá-la perante a CONTRATANTE, com a missão de garantir o regular andamento dos serviços, os quais reportar-se-ão diretamente ao Gestor do Contrato;
- i. Emitir faturamento observando o quantitativo atestado pela CONTRATANTE ou avençado após o tratamento das glosas interpostas por esta;
- j. Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais que prestam serviço para a CONTRATANTE, de acordo com as necessidades pertinentes à adequada execução dos serviços contratados; e
- k. Disponibilizar o pessoal para prover a execução dos serviços, nos regimes

contratados, sem interrupção, mesmo que seja por motivos de férias, descanso semanal, licenças, faltas ao serviço, demissões e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

Os níveis de serviços contratados encontram-se discriminados nos Anexos do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste Contrato serão realizados por intermédio dos estabelecimentos da CONTRATADA.

Matriz		CNPJ	
Brasília-DF		42.422.253/0001-01	
Filiais			
Rio de Janeiro - RJ - Álvaro Rodrigues 42.422.253/0002-84	São Paulo - SP 42.422.253/0019-22	João Pessoa - PB 42.422.253/0037-04	Florianópolis/SC 42.422.253/0017-60
Fortaleza/CE 42.422.253/0007-99	Natal/RN 42.422.253/0035-42		

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO E COMUNICAÇÕES E MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE deverá designar em até 30 dias após a assinatura deste Contrato, por Portaria (ou ato equivalente), servidores de sua estrutura para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, atestar os serviços prestados e as faturas/notas fiscais correspondentes.

Parágrafo Primeiro - Os servidores designados anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços objeto deste Contrato, solicitando às partes a adoção das medidas necessárias para a regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores designados deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas que couberem.

Parágrafo Terceiro - Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas regularmente feitas desde que entregues ou enviadas via ofício, carta protocolada ou e-mail, devidamente confirmados.

Parágrafo Quarto - Qualquer mudança de endereço deverá ser imediatamente comunicada à outra parte, sob pena de desconsideração das comunicações realizadas após a mudança.

Parágrafo Quinto - As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas em forma de ata, assinada pelos referidos representantes.

Parágrafo Sexto - Serão consideradas ainda comunicação formal entre as partes aquelas realizadas dentro dos sistemas de gestão de incidentes ou demandas cuja utilização foi acordada entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA APURAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O período de apuração dos serviços objeto deste Contrato compreende o intervalo entre o 6º (sexto) dia do mês anterior até o 5º (quinto) dia do mês da prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro - Encerrado o período de apuração, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, em meio físico ou digital, os Relatórios de Aprovação de Serviços - doravante denominado RAS.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE disporá de até 10 (dez) dias para análise dos serviços apresentados para aprovação. Caso a entrega dos relatórios ocorra em meio digital e físico, o prazo iniciar-se-á a partir da primeira entrega.

Parágrafo Terceiro - Em ato contínuo à análise, os Relatórios de Aprovação de Serviços (RAS) deverão ser atestados pelos fiscais técnicos, cogestores contratuais ou fiscais administrativos, conforme Portaria de Designação exarada pela CONTRATANTE, e devolvidos, conforme prazo estabelecido, à CONTRATADA para emissão de Fatura e Notas Fiscais.

Parágrafo Quarto - Caso a CONTRATANTE verifique inconsistências ou discorde dos serviços apresentados no RAS, deve realizar seus apontamentos de forma quantificada, valorada e inequívoca em campo específico do relatório, encaminhando-os, dentro do prazo estabelecido, à CONTRATADA para análise e manifestação.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá analisar as alegações apontadas pela CONTRATANTE e, também em campo específico do RAS, manifestar sua concordância ou discordância acerca dos apontamentos.

Parágrafo Sexto - Caso a CONTRATADA considere procedente as glosas formalizadas pela CONTRATANTE, deverá realizar as deduções, acréscimos ou ajustes necessários e dar seguimento à emissão da Fatura e Notas Fiscais. No expediente que acompanha a Fatura deverá ser enviado o RAS contendo a manifestação formal da CONTRATADA sobre as glosas e a forma de adequação dos serviços.

Parágrafo Sétimo - Assumindo as glosas como não procedentes, a CONTRATADA deverá manifestar-se formalmente em campo específico do RAS e devolver este relatório à CONTRATANTE para tréplica. Se acatadas as justificativas da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá realizar o atesto do RAS e devolvê-lo à CONTRATADA para emissão da Fatura e Nota Fiscal. Porém, mantendo-se a dissensão, far-se-á necessária a celebração de reunião para discussão e conciliação.

Parágrafo Oitavo - O prazo para tréplica pela CONTRATANTE é de 30 (trinta) dias, prorrogável mediante acordo entre as partes.

Parágrafo Nono - Estabelecendo-se a divergência relativa à glosa, conforme descrito no Parágrafo Sétimo, é permitido à CONTRATADA faturar a quantidade e valor incontroverso.

Parágrafo Décimo - Com o advento da conciliação sobre a glosa, caso existam ajustes, deduções ou acréscimos financeiros a serem realizados, estes deverão ser efetivados na competência em que se der a conclusão da conciliação. Nesta hipótese pode ocorrer o faturamento complementar das quantidades que encontravam-se em controvérsia.

Parágrafo Décimo Primeiro - Caso a CONTRATADA não recepcione os Relatórios de Aprovação de Serviços dentro do prazo definido de 10 (dez) dias da emissão do RAS, considerar-se-ão como aceitos pela CONTRATANTE o quantitativo e demais informações constantes nos RAS. Desta forma, fica a CONTRATADA autorizada a emitir Faturas e Notas Fiscais conforme os relatórios por ela enviados.

Parágrafo Décimo Segundo - A hipótese descrita no Parágrafo Décimo Primeiro desta Cláusula não impede que a CONTRATANTE apresente ulteriormente o RAS com apontamentos de glosas referentes aos serviços. Neste caso, contudo, todas e quaisquer correções, ajustes, deduções ou acréscimos resultantes da análise das glosas poderão ser efetivados somente nos períodos de apuração dos serviços seguintes daquele em que o RAS glosado foi recebido.

Parágrafo Décimo Terceiro - A qualquer tempo, durante a vigência contratual, nos termos da legislação vigente, eventuais inconformidades detectadas pela CONTRATANTE nos serviços prestados, não identificadas dentro do respectivo período de apuração, serão objeto de encaminhamento e análise pela CONTRATADA e, se cabíveis, providências para correção.

Parágrafo Décimo Quarto - Caso a data de início e término de vigência deste Contrato ocorram em dia divergente do primeiro ou último dia do período de apuração, considerar-se-ão diferentes intervalos de dias, menores que 30 dias, para o primeiro e para o último período de apuração do Contrato.

Parágrafo Décimo Quinto - Todos os cálculos quantitativos para fracionamento de períodos de apuração considerarão o mês comercial, de 30 dias.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados mensalmente e em moeda corrente nacional, com base nos serviços executados e mediante Fatura e Nota Fiscal emitidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - Considerar-se-ão como serviços executados aqueles efetivamente atestados pela CONTRATANTE, em conformidade com o presente contrato e seus anexos.

Parágrafo Segundo - Nos casos de glosas nos Relatórios de Aprovação de Serviços - RAS, considerar-se-á serviço executado aquele avençado após concluída a conciliação relativa à glosa.

Parágrafo Terceiro - As Faturas e Notas Fiscais serão encaminhadas à CONTRATANTE, acompanhadas de toda documentação comprobatória da prestação dos serviços, devendo contemplar:

- a. os serviços efetivamente executados dentro do período de apuração;
- b. os descontos aplicados em razão de descumprimento dos ANS;
- c. as eventuais compensações decorrentes de faturamento a maior ou menor em meses anteriores ao da apuração;
- d. os eventuais ajustes, deduções ou acréscimos referentes à conciliação de glosas do período de apuração corrente ou de períodos de apuração anteriores.

Parágrafo Quarto - As Faturas, Notas Fiscais e toda documentação comprobatória acima listada, poderão ser encaminhadas por meio eletrônico, certificado eletronicamente, para os destinatários designados pela CONTRATANTE, e cujas cópias produzirão os mesmos efeitos que as originais, desde que devidamente assinadas pela CONTRATANTE. Caso o envio também ocorra por meio físico,

considerar-se-á, para todos os fins, a data do primeiro evento.

Parágrafo Quinto - Todas as despesas administrativas, operacionais, diárias, passagens, encargos, tributos e outras que se fizerem necessárias, para a execução do Contrato por parte da CONTRATADA, estão contempladas no preço dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE nenhum outro tipo de pagamento.

Parágrafo Sexto - O pagamento das Faturas/Notas Fiscais será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo - Caso a Fatura seja emitida pela CONTRATADA com valores divergentes daqueles atestados pela CONTRATANTE, o pagamento será realizado:

- a. apenas da parte reconhecida pela CONTRATANTE desde que esta tenha cumprido o prazo para encaminhamento do atesto do RAS definido na Cláusula Décima Primeira, devendo a CONTRATADA ser imediatamente comunicada; ou
- b. na totalidade caso a CONTRATANTE não tenha respeitado o prazo para envio do RAS atestado estabelecido na Cláusula Oitava. Neste caso o valor divergente deverá ser registrado pela CONTRATANTE para ajuste em faturamentos seguintes e imediatamente informado à CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos serão realizados pela CONTRATANTE mediante código de barra presente no boleto bancário constante na Fatura.

Parágrafo Nono - Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado no Parágrafo Quinto desta Cláusula, o valor devido será acrescido de encargos financeiros, que contemplam:

- a. juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, não capitalizáveis, sobre o valor faturado *pro rata die*, apurado a partir a data de vencimento até o dia do efetivo pagamento, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato; e
- b. atualização monetária do valor devido com base na variação mensal do IPCA.

Parágrafo Décimo - Se houver atraso no pagamento da Fatura, incidirão automaticamente os encargos moratórios definidos no parágrafo anterior. Neste caso, os pagamentos devem ser realizados mediante ordem bancária ou TED, exceto se houver indicação expressa de outro meio pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, por inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo dos descontos por descumprimento dos níveis de serviços contratados:

- a. advertência;
- b. multa de até 1,0% (um por cento) do valor proporcional mensal do item contratado ou da demanda, quando tratar-se de serviços desta natureza, excluídos os descontos abrangidos pelo ANS.

Parágrafo Primeiro - As multas deverão ser recolhidas por meio de Guia de Recolhimento da União, a ser preenchido de acordo com instruções da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa,

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo Terceiro - Se o valor da multa aplicada não for recolhido pela CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação, a CONTRATADA será comunicada pela CONTRATANTE e o valor poderá ser descontado no próximo recebimento a que a CONTRATADA fizer jus.

Parágrafo Quarto - A totalidade das sanções aplicadas não poderá exceder, mensalmente, o valor de 3% (três por cento) do valor mensal do Contrato.

Parágrafo Quinto - As penalidades não serão aplicáveis se as inexecuções contratuais forem provocadas por calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou por outras causas que as excluam, previstas na Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL

Os preços inicialmente contratados serão reajustados após o período de um ano, contado da data da apresentação da Proposta Comercial, utilizando-se, para tanto, o índice ICTI/IPEA aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{V(I - I^o)}{I^o}$$

onde:

R = Valor do reajuste;

V = Valor constante da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

I^o = Índice relativo ao mês da proposta.

Parágrafo Primeiro - Os reajustes subsequentes ao primeiro serão efetuados quando se completarem períodos múltiplos de um ano, contados sempre do último reajuste.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Parágrafo Terceiro - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo Quarto - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Quinto - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Sexto - O reajuste será realizado por meio de Termo de Apostilamento, exceto se coincidir com a prorrogação contratual, quando será feito por Termo Aditivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, observadas as razões, as formas e os direitos estabelecidos nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial deste Contrato, por qualquer das partes, assegurará o direito de rescisão, sempre mediante notificação formal, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá, também, ser rescindido por qualquer uma das partes contratantes, independentemente da concordância da outra parte, mediante notificação prévia e expressa, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que caiba a qualquer uma das partes remuneração ou indenização compensatória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE

Parágrafo Primeiro - As Partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer Informações Confidenciais da outra parte a que tiverem acesso no curso da relação entre as partes ou como resultado dela, seja por meio de comunicações verbais, documentais ou pela visita às instalações e/ou contatos com clientes, fornecedores ou parceiros da outra parte, não podendo, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, por si ou por terceiros, divulgar, revelar, tirar proveito, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos em lei ou por expressa determinação judicial.

Parágrafo Segundo - Para fins deste instrumento, estabelecem as partes que a expressão "Informações Confidenciais" compreende quaisquer dados, documentos e/ou informações técnicas, comerciais e/ou pessoais de uma parte que a outra parte venha a ter conhecimento, acesso, ou que lhe venham a ser confiados, tais como, mas não se limitando a técnicas, fórmulas, padrões, compilações, invenções, planos de ação, relatórios de vendas, desempenho de publicidade, "know-how", especificações, projetos, métodos e técnicas ou processos que tenham ou não valor econômico, efetivo ou potencial, inclusive em relação a outra parte e seus clientes, fornecedores, associados, distribuidores ou quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, com que a outra parte mantenha relações comerciais e/ou jurídicas. Também são considerados "Informações Confidenciais" os dados, textos, correspondências e quaisquer outras informações reveladas oral ou visualmente, independente do meio através do qual forem transmitidas, independentemente de indicarem esta natureza.

Parágrafo Terceiro - Se qualquer das partes vier a ser obrigada a revelar isoladamente quaisquer "Informações Confidenciais" para qualquer órgão do Poder Público, enviará prontamente à outra parte aviso por escrito com prazo suficiente para permitir a esta requerer eventuais medidas ou recursos apropriados. A parte revelará tão somente as informações que forem legalmente exigíveis e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer "Informações Confidenciais" que foram assim reveladas.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de término ou rescisão deste instrumento, por qualquer motivo, ou mediante simples solicitação de uma das partes, a outra parte concorda em lhe devolver, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, todos os documentos da outra parte que estiverem em seu poder, sob pena de ficar caracterizado o esbulho possessório, independentemente de notificação.

Parágrafo Quinto - As partes responsabilizam-se, por si e por seus prepostos, sob as penas da lei, pela utilização das "Informações Confidenciais", obrigando-se à

manutenção de sigilo e confidencialidade das referidas informações, respondendo civil e criminalmente pelo descumprimento das disposições aqui contidas.

Parágrafo Sexto - Não se caracterizam como “Informações Confidenciais” as que (i) as partes comprovadamente tenham conhecimento previamente à assinatura do presente instrumento; (ii) que se tornem públicas sem que as obrigações de sigilo e confidencialidade aqui assumidas tenham sido violadas.

Parágrafo Sétimo - A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste termo subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

Parágrafo Oitavo - Na hipótese de violação de qualquer disposição ou condição desta cláusula, será aplicada à parte infratora multa não compensatória no montante de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), sem prejuízo de eventuais perdas e danos, desde que efetivamente comprovados, à parte prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Parágrafo Primeiro - As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados existentes no âmbito interno das contratantes.

Parágrafo Segundo - Para os fins deste CONTRATO, consideram-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA como Operadoras de Dados, no âmbito de suas respectivas atuações, e a RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB como a Controladora de Dados.

Parágrafo Terceiro - São responsabilidades das partes:

- a. Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
- b. Proteger toda e qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, assim como o dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- c. Observar a legislação e normativos vigentes relativos à proteção aos dados pessoais e à privacidade dos titulares dos dados;
- d. Observar e aplicar as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) aplicáveis ao objeto do presente Contrato;
- e. Realizar o tratamento de dados limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado;
- f. Utilizar os dados pessoais somente para a prestação dos serviços especificados no objeto da presente contratação;
- g. Manter os dados pessoais no mais absoluto sigilo e exigir dos seus colaboradores, que de qualquer forma tratem os dados pessoais, a observância desta obrigação;
- h. Limitar o acesso aos dados pessoais ao número mínimo de colaboradores que tenham necessidade de acessar referidas informações para fins de executar as

atividades relacionadas ao objeto do contrato.

Parágrafo Quarto - São responsabilidades da CONTRATANTE:

- a. Designar e informar à CONTRATADA, preferencialmente antes do início do tratamento dos dados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, o seu representante que irá atuar como Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais (EPD/DPO);
 - a.1. Até a designação do DPO, o representante da CONTRATANTE competente pela designação do DPO responsabiliza-se pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
 - a.2. Ocorrendo vacância do DPO, o representante da CONTRATANTE competente pela designação do DPO responsabiliza-se pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- b. Realizar a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, responsabilizando-se por obter o consentimento dos titulares, quando legalmente exigível, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento, prevendo o registro do respectivo consentimento;
- c. Somente fazer uso dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis quando houver consentimento específico do titular, ressalvadas as hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei 13.709/2018;
- d. Informar, com destaque, o titular do dado pessoal quando a coleta de dados pessoais for condição para o fornecimento de serviço ou para o exercício de direito e sobre os meios pelos quais poderá exercer os direitos elencados no art. 18 da Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo Quinto - São responsabilidades da CONTRATADA:

- a. Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados, como Operador dos Dados Pessoais, conforme definições estabelecidas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018;
- b. Designar e informar à CONTRATANTE, preferencialmente antes do início do tratamento dos dados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, o seu representante que irá atuar como Encarregado pela Proteção de Dados (EPD/DPO), a quem competirá atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, a CONTRATADA e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- c. Garantir o rastreamento dos dados pessoais sob sua custódia;
 - c.1. A responsabilidade da CONTRATADA limita-se ao rastreamento dos dados enquanto estiverem sob sua custódia;
- d. Armazenar os dados obtidos em razão desse contrato em banco de dados seguro, mantido em território nacional, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade estabelecida pela Controladora de Dados e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, salvo mediante autorização expressa da Controladora de Dados;
- e. Dar conhecimento formal aos seus empregados vinculados à prestação do serviço acerca das obrigações e condições acordadas neste Contrato;

- f. Manter o mais absoluto dever de sigilo sobre as bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio cujos acessos foram previamente autorizados pelo Encarregado de Dados da CONTRATANTE, ou por quem este delegar;
- g. Manter contato formal, por meio do seu “Encarregado” ou “DPO” com o Encarregado do CONTRATANTE e da Controladora de Dados, acerca da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, com a máxima brevidade, conforme Acordo de Nível de Serviços estabelecido, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE

Parágrafo Primeiro - As partes declaram, de forma irrevogável e irretratável, que cumprirão a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o respectivo Decreto regulamentador, nº 8.420/2015, notadamente em ter e manter um Programa de Integridade (art. 41 do Decreto nº 8. 420/2015), assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da DATAPREV, comprometendo-se a não praticarem qualquer atividade que constitua violação à referida legislação.

Parágrafo Segundo - As partes declaram, garantem e aceitam que, com relação a este Contrato, não praticarão nem tentarão praticar quaisquer solicitações, exigências, cobranças ou obtenções para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente.

Parágrafo Terceiro -As partes, por meio de todos seus colaboradores, empregados e dirigentes, que trabalham direta ou indiretamente no Contrato também se obrigam a cumprir a legislação referida no Parágrafo Primeiro e garante que não irão, em razão deste Contrato, ou de quaisquer outras transações comerciais envolvendo as partes, transferir qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa do setor privado ou servidores e empregados públicos, de todas as esferas, a fim de obter ou manter qualquer outro benefício ou vantagem indevida.

Parágrafo Quarto -As partes declaram e garantem que não estão (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, como o CGU-CEIS e o CNEP, ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por prática anticoncorrencial; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

Parágrafo Quinto - As partes obrigam-se a manter registros contábeis fidedignos e concordam que, poderão, a seu critério, proceder à verificação de integridade (Due Diligence) e qualquer verificação de compliance de que trata essa Cláusula, inclusive diligências visando avaliar o cumprimento de todos os regulamentos, leis e disposições normativas anticorrupção, sendo que cooperarão totalmente no curso de qualquer verificação de conformidade, obrigando-se a apresentar as informações e documentos eventualmente necessários, sempre que solicitado, inclusive quanto ao preenchimento, sempre que provocado, do Due Diligence de Integridade.

Parágrafo Sexto -As partes realizarão, prontamente, notificação por escrito acerca do recebimento de qualquer notificação de qualquer entidade governamental - qualquer dos poderes e administração pública direta ou indireta - relacionadas a este instrumento, a fatos ou investigações relativas a atos de corrupção, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

Parágrafo Sétimo - O descumprimento dessa Cláusula por uma das partes ou seus colaboradores, empregados e dirigentes, ressalvadas as demais hipóteses de rescisão previstas em lei ou neste instrumento, será considerado infração grave e conferirá à outra parte o direito de rescindir de imediato o Contrato, ficando obrigada a eximir esta de quaisquer ações, perdas e danos decorrentes de tal descumprimento. Ainda, nessa hipótese de violação a qualquer legislação anticorrupção e de integridade, a parte que violou os dispositivos desta cláusula ficará responsável por indenizar a outra contra todo e qualquer dano que esta suporte em razão do descumprimento das obrigações e declarações estabelecidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - As dúvidas surgidas na execução deste Contrato ou de seus Aditivos, deverão ser resolvidas entre as partes, no âmbito das suas respectivas atribuições e responsabilidades.

Parágrafo Segundo - Caso alguma cláusula ou condição do presente contrato venha a ser considerada nula ou inválida isto não afetará o restante do contrato. Neste caso, as partes obrigam-se a substituí-la por outra, o mais semelhante possível à inválida, visando o restabelecimento das condições e equilíbrio originais deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - A tolerância de uma parte em relação à outra não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento deste contrato, a qualquer tempo.

Parágrafo Quarto- O presente Contrato não implica na cessão, permissão de uso, outorga e/ou transferência, em qualquer hipótese, de qualquer direito e/ou propriedade intelectual e industrial das partes, permanecendo cada parte como titular de tais direitos.

Parágrafo Quinto - O presente Contrato não estabelece entre as partes nenhuma espécie de sociedade, associação, consórcio ou responsabilidade solidária e/ou subsidiária.

Parágrafo Sexto- O presente Contrato não gera qualquer vínculo ou obrigação trabalhista entre as partes, ou qualquer de seus prepostos, vez que não estão presentes os requisitos da relação trabalhista. Toda e qualquer responsabilidade trabalhista advinda deste instrumento é de exclusiva responsabilidade da parte a quem estão ligados os prepostos, vez que toda a mão de obra eventualmente alocada por uma parte à outra não mantém qualquer vínculo empregatício com a outra parte, por lhe faltar quaisquer dos requisitos de vínculo empregatício.

Parágrafo Sétimo - As Partes declaram e garantem mutuamente, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços, que:

- a. exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração do CONTRATO

e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

- b. não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho;
- c. cumprem o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não possuindo em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;
- d. não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- e. comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

Parágrafo Oitavo - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

Parágrafo Nono - A publicação do presente Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos deverá ser providenciada, a sua conta, pela CONTRATANTE, conforme disposto no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ANEXOS

Constituem parte integrante do Contrato, independente de transcrição, os seguintes artefatos, do planejamento da contratação, constantes do processo mencionado no preâmbulo deste Contrato:

- a. Anexo I - Modelo de Negócios bCNPJ (1236985);
- b. Anexo II - Modelo de Negócios bCPF (1236986);
- c. Proposta Comercial nº 229/2021 datada de 02/12/2021 (1236987).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas da interpretação do presente instrumento.

Parágrafo Único - Antes de serem submetidas à apreciação do Poder Judiciário, eventuais controvérsias jurídicas decorrentes do presente ajuste serão dirimidas em sede administrativa, pela Câmara de Mediação e Conciliação da Administração

Federal, nos termos do Decreto nº 10.608, de 25 de janeiro de 2021, e Portaria/AGU nº 1281, de 27 de setembro de 2007.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato eletronicamente, para um só efeito legal, considerando-se como a data de assinatura do contrato a data da última assinatura digital.

Pelo **CONTRATANTE**
SILVIA MARIA GUAPINDAIA PEIXOTO
Secretária de Administração Substituta - CNJ
Portaria DG nº 063/2015

Pela **CONTRATADA**
SAULO MILHOMEM DOS SANTOS
Superintendente de Relacionamento Comercial e Mercado - DATAPREV

PEDRO NETO DE OLIVEIRA
Gerente do Departamento de Relacionamento Comercial - DATAPREV



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, ACESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ACESSORIA JURÍDICA**, em 27/01/2022, às 16:53, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Neto de Oliveira, Usuário Externo**, em 27/01/2022, às 17:28, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SAULO MILHOMEM DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 27/01/2022, às 18:40, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA MARIA GUAPINDAIA PEIXOTO, SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 27/01/2022, às 18:49, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1249983** e o código CRC **D18B77B4**.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 6º, *caput* e parágrafo único, da Resolução-TCU 294/2018, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). Informações detalhadas sobre acesso e uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e de credenciamento, podem ser consultadas ao acessar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU. A visualização de processos e documentos sigilosos depende de autorização do relator, após solicitação formal da parte.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço

EDITAL Nº 36/2022-TCU/SEPROC, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

TC 029.196/2019-1

Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO Jorge Abissamra, CPF: 027.491.428-06 do Acórdão 10497/2021-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro Bruno Dantas, Sessão de 17/8/2021, proferido no processo TC 029.196/2019-1, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o a recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5) valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 20/1/2022: R\$ 3.843.827,01; em solidariedade com FIG Incorporadora e Construtora Eireli - CNPJ: 58.060.930/0001-10. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 250.000,00 (art. 57, Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data Acórdão 10497/2021-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro Bruno Dantas até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br), clicando na aba "Carta de Serviços" e, em seguida, no link "Emissão de GRU".

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). Informações detalhadas sobre acesso e uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e de credenciamento, podem ser consultadas ao acessar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU. A visualização de processos e documentos sigilosos depende de autorização do relator, após solicitação formal da parte.

Informações detalhadas acerca do processo, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

a) Processo: TC - 043.471/2021-8; b) Objeto: Despesas com fornecimento de água e tratamento de esgoto durante o exercício de 2022 para a Sec-TO; c) Favorecido: BRK Ambiental/Companhia de Saneamento do Tocantins, CNPJ 25.089.509/0001-83; d) Valor: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais); e) Fundamento legal: art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993; f) Autorização: ALEXANDRE GOMES DE SOUZA JUNIOR, Secretário de Licitações, Contratos e Patrimônio em substituição; g) Ratificação: LÚCIO FLAVIO FERRAZ, Secretário-Geral de Administração.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

a) Objeto: Prestação de serviços de tecnologia da informação e de gerenciamento de conexões à rede INFOVIA Brasília; b) Processo: TC-036.208/2021-3; c) Fundamento Legal: artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993; d) Valor: R\$ 420.136,20 (quatrocentos e vinte mil, cento e trinta e seis reais e vinte centavos); e) Favorecido: Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) - CNPJ nº 33.683.111/0001-07; f) Vigência do contrato: 01/02/2022 a 31/07/2024; g) Nota de Empenho: 2022NE000150, de 25/01/2022; h) Autorização: ALEXANDRE GOMES DE SOUZA JUNIOR, Secretário de Licitações, Contratos e Patrimônio, em substituição; i) Ratificação: LÚCIO FLAVIO FERRAZ, Secretário-Geral de Administração.

EXTRATO DE CONTRATO

a) Processo: 018.678/2021-1; b) Espécie: Contrato nº 46/2021 - SEGEDAM, firmado em 28/09/2021, entre o TCU e a empresa Office W Comércio e Importação de Equipamentos de Escritório Segurança e Informática Eireli, CNPJ 09.149.187/0001-64; c) Objeto: Bandejas para acondicionamento de fitas de mídia tipo LTO; d) Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei 8.666/1993 Pregão Eletrônico nº 40/2020, Ata de Registro de Preços nº 3/2020; e) Vigência: 05/10/2021 a 04/02/2023; f) Valor: R\$ 62.000,00; g) NE nº 2021NE000524 de 10/09/2021; h) Signatários: pelo Contratante, Lúcio Flavio Ferraz, e, pelo Contratado Alexandre Rodrigues Arrais.

Defensoria Pública da União

SECRETARIA-GERAL EXECUTIVA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Considerando a impossibilidade de localização da empresa A4 Terceirização Eireli - ME, CNPJ nº 17.232.934/0001-51, no endereço por ela fornecido a esta Defensoria Pública-Geral da União, notifico-a acerca da abertura de prazo de 5 (cinco) dias úteis, contatos a partir desta publicação, para apresentação de DEFESA PRÉVIA, em razão dos descumprimentos contratuais apontados pela fiscalização em relação ao não cumprimento de suas obrigações trabalhistas para com seus empregados. O Processo de Inadimplência nº 08038.076122/2020-11, encontra-se à disposição para vista do interessado, podendo ser solicitada, formalmente, cópia digitalizada mediante envio de ofício ao e-mail afc@dpu.def.br.

LEONARDO DE CASTRO TRINDADE
Secretário-Geral Executivo

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato CT2022/0013. Processo: 200.006811/2021-09. Celebrado com a empresa RCS TECNOLOGIA LTDA. CNPJ: 08.220.952/0001-22. Modalidade: Pregão Eletrônico 004/2022. Objeto: Prestação de serviços de instalação e reparação de redes telefônicas no Conjunto Arquitetônico do Senado Federal, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos. Valor Global: R\$1.807.577,18. Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664. Natureza de Despesa 339037. Nota de Empenho nº 2022NE000323, de 19/01/2022. Vigência: início: 27/01/2022 - final: 26/01/2023. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela contratada: Rodrigo da Costa Silva.

EXTRATOS DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica AC2021/0259. Processo: 200.016390/2021-16. Celebrado com a CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO - MG. CNPJ: 17.112.673/0001-36. Data da assinatura: 25/01/2022. Modalidade: Não aplicável. Objeto: Estabelecer e regular a participação da CÂMARA na implementação de ações de modernização pelo ILB/INTERLEGIS - Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus partícipes. Vigência: início: 25/01/2022 final: 24/01/2027. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pelo ILB: Leonardo Augusto de Andrade Barbosa, Diretor-Executivo, pela Câmara: Luiz Gonzaga Perdigão, Presidente.

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica AC2021/0260. Processo: 200.015618/2021-51. Celebrado com a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ - PI. CNPJ: 01.958.269/0001-48. Data da assinatura: 25/01/2022. Modalidade: Não aplicável. Objeto: Estabelecer e regular a participação da CÂMARA na implementação de ações de modernização pelo ILB/INTERLEGIS - Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus partícipes. Vigência: início: 25/01/2022 final: 24/01/2027. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pelo ILB: Leonardo Augusto de Andrade Barbosa, Diretor-Executivo, pela Câmara: Luciana Rodrigues Primo Alves, Presidente.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 03º Termo Aditivo ao Contrato 2020/0061, celebrado com a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO - FUNDAC. CNPJ: 03.349.489/0001-08. Processo: 200.009013/2021-21. Data da Assinatura: 27/01/2022. Objeto: Revisão a menor de 3,53532%, a partir de 25/03/2021, e retificação de valor, a partir de 14/07/2021, alterando o valor anual do contrato para 13.143.755,84. Programas de Trabalho Resumido - PTRES 191886 e 167456. Natureza de Despesa: 339037. Notas de Empenho nº 2021NE000581 e nº 2021NE000582, de 23/02/2021, e nº 2021NE001105 e nº 2021NE001107, de 28/05/2021. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela contratada: Ricardo dos Santos Castilho.

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n. 85/2021 celebrado entre o STF e a empresa META PLURAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ÁUDIO, VÍDEO E INFORMÁTICA LTDA (Processo Eletrônico n. 005976/2021). Objeto: aquisição de equipamentos para a TV e Rádio Justiça. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura: 27/01/2022. Vigência: de até 17 (dezessete) meses a contar de sua assinatura. Assinam: Pelo STF, o Diretor-Geral, Senhor Edmundo Veras dos Santos Filho; e pela Contratada, a Sócia Administradora, Senhora Anna Carolina Carvalho Pedroso de Albuquerque.

AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO Nº 9/2022

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 27/01/2022 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação de serviços de agente de integração para intermediar, entre o estudante, a instituição de ensino e o órgão contratante, o recrutamento, a pré-seleção, o encaminhamento e acompanhamento de estudantes, para realização de estágio supervisionado, remunerado ou não, presencial ou remoto, de estudantes que estejam regularmente matriculados e frequentando, efetivamente, curso de nível médio ou de nível superior oficialmente reconhecidos. Total de Itens Licitados: 00001 Novo Edital: 28/01/2022 das 09h00 às 17h59. Endereço: Praca Dos Tres Proderes - Ed. Sede - 2. Andar BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 28/01/2022 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 10/02/2022, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARCELLO DOS SANTOS LOPES
Pregoeiro

(SIDEC - 27/01/2022) 040001-00001-2022NE000001

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n. 06/2022, firmado entre o CNJ e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV S.A. CNPJ: 42.422.253/0001-01. Processo SEI n. 03235/2021. Objeto: a prestação de serviço de tecnologia da informação, que compreende a distribuição de informações de cadastro com tecnologia Blockchain e inclui o fornecimento de acesso e infraestrutura tecnológica de alto desempenho, capacidade e disponibilidade voltada para o compartilhamento e atualização de dados da base cadastral, em meio seguro, utilizando a tecnologia Blockchain. Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/1993. Valor: R\$ 79.606,33. Programa de Trabalho: PTRES 167504. Natureza de Despesa: 3.3.90.39 e 3.3.90.40. Data da Assinatura: 27/01/2022. Vigência: 20 (vinte) meses, iniciando-se na data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da lei n. 8.666/1993. Signatários: pelo CNJ, Sílvia Maria Guapindaia Peixoto - Secretária de Administração Substituta, pela Contratada, Saulo Milhomem Dos Santos - Superintendente de Relacionamento Comercial, e Pedro Neto De Oliveira, Gerente do Departamento de Relacionamento Comercial.

